0113	0	uuy	uu	uus

Ültma stusikaçılı em: 03022022	Recurso			Acó	rdão Publicado em			
Grupo Matéria Discutida	Representativo da Controvérsia	Tema D	ata da Afetação	Julgado em (lin	k para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tese	Delimitação da matéris juigada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais  Configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo federal sujeto a lançamento por homologação (PIS/COFINS), regularmente declarado pelo contribuinte (DCTF), mas pago com atraso (constituição do relatio tribulario pela DCTF ou outra declaração desta natureza prevista em lei).	REsp 962379	61	21/08/2008	22/10/2008	28/10/2008	24/04/2009	Não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos declarados, porém pagos a destempo pelo contribuinte, ainda que o pagamento seja integral.	
Lis 7.713/88 - Flamo de Previdência Privada - Esenção do IX sobre o valor da complementação de aposentadoria e do resgate de contribuições recolhidas no período de 1º/01/1989 e 31/12/1995, ciglo fivas techa sido exclusivamente do bevelficide.  Indices utilizados para o cálculo da correção monetária da respetição do indébito tributário.	REsp 1012903	62	21/08/2008	08/10/2008	13/10/2008	14/11/2008	Pr força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.71388, na redação ameiror à que the foi dada pela Lei 9.25095, é indevida a cobrança de imposio de renda sobre o valor da complementação de aposemtadoria e o do resigate de contribuições correspondentes a recofirmentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1388 a 31.12.1965.	Deficijals de sun não há incidência do Imposto de Renda active o valor de complementação de aposembolos e do respate des contribujões correspondentes a reculhimentos para a entidade de previdência privada comidos no período de 1/10/1988 a 31/10/1989. O despositivo do activida faz menção expressa ao limite do que foi recolhido pelos terrediciarios, a fillulo desse tábulo, sob a dejdie da Le 7.71388, libit é, na proporção do que foi recolhido se fisco pelo contribuirie no período indicado.
IRPF Cobrança de imposto de renda sobre valores recebidos em decorrência do rateio do patrimônio de entidade de previdência privada, tendo em vista a Lei 7.713/88.	REsp 760246	62	23/10/2008	10/12/2008	19/12/2008	04/03/2009	Pr força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.71388, na redação amierior à que the foi dada pela Lei 9.25055, é indevida a cobrança de imposio de renda sobre o valor da complementação de aposemladoria e o do resigate de contribuições correspondentes a recommentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.0.1.1889 a 3.1.1.2.1965.	Em face de sienção do IR sobre o valor de complementação de aposentadorio e o do reagale de contribuições recubidos no periodo de 1º.0.1.099 a 3.1.2.1995, cujo forus tenha sido exclusivamente do beneficiano, tembém não incide- emposto de senda odre valores recebidos em decorrência do rateio do patrimônio de entidade de previdência privada, na proporção do que já foi anteriormente recothido pelo beneficiano quando de restituação de contribuições para o fundo no período de vigência da Let 7.71388.
Normas Gerals  Forma de Intimação do ato que exclu o contribuirte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a saber, se necessário ato publicado no DOU, ou suficiente comunicação pela via da internet, nos termos da Lei 9.844(0), art. 9/ III, c/c art. 5º da Resolução 30/2/00 do Comitê Cestor.	REsp 1046376	79	15/09/2008	11/02/2009	23/03/2009	30/09/2009	Oart. 5º da Resolução 202001 do Comitê Gestor do Programa prevê a notificação da exclusão do REFIS por meio de publicação no Diário Oficial ou pela Internet, o que torna desarrazcada a pretensão de intimaçõe pessoal para esta finalidade.	
Contribuições Previdenciárias Legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98.	REsp 1036375	80	15/09/2008	11/03/2009	30/03/2009	04/05/2009	A retenção de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária, na forma do art. 31 da Lei n. 8.21291, não configura nova modalidade de tributo, mas tão-somente alteração na sua forma de recolhimento não havendo nenhuma legalidade nessa nova sistemática de arrecadação.	
Contribuições Destinadas Terceiros  Terceiros  Casalirio.  Exigilidade da contribuição addicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.	REsp 977058	83	15/09/2008	22/10/2008	10/11/2008	12/12/2008	A parcela de 0,2% (zero virgula dois por cento) - destinada ao incra não foi edinta pela Le 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91.	
Normas Gerals  Normas Gerals  Processamento de recurso administrativo sem o depúsito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Meddia Provisióna nº 1.60°-12/98, conventida na Lei nº 9.639/98.	REsp 894060	36	15/09/2008	22/10/2008	10/11/2008	12/12/2008	O depodab prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciado, ante o flagrante deserapeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5°, LV, da CFR8) e ao direito de pelições independentemente do pagamento de toass (artigo 5°, XXXVV, 10°, da CFR8) e invaginel, conseave decidado do Supremo Tribunal Federal, na sexida piendada contrida em 20.02.007, nos autos de Recurse Estracerdinário 389.383-1.SP, na qual declarou, por matoria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 120, da Lei 8.213.91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.680-14.98, convertida na Lei 9.63998.	O STJ decidu que o depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeto à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5°, LV, da CF/86) e ao direito de pesição o independentemente do jacquariento de taxas (artigo 5°, XXXVI, "a. GF/86) e ao direito de pesição o independentemente do jacquariento de taxas (artigo 5°, XXXVI, "a. GF/86) e ao direito de pesição o independentemente do jacquariento de taxas (artigo 5°, XXXVII, "a. GF/86) e ao direito de pesição de securidad de defendad de securidad de defendad de securidad de defendad de defendad de securidad de defendad de defe
Normas Gerals  Responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal.	REsp 1101728	96	16/12/2008	11/03/2009	23/03/2009	24/04/2009	A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.	Pacificação do entendimento de que simples falta de pagamento do tituluo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade do sócio. Para que se viabilize a responsabilidade do sócio na execução fiscal, é indispensabel que estiga presente uma das situações canacterizacions da responsabilidade do sócio para divida do executado, nos moldes das hipóteses previstas no art. 155 do CTM.
Normas Genais  Aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de percelamento de débito tributário.	REsp 1102577	101	03/02/2009	22/04/2009	18/05/2009	19/06/2009	O instituto da denúncia espontánea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.	
Normas Gerals  Responsabilidade do sócio-gerente, cujo nome consta da CDA, para responder por débitos da pessoa jurídica (incumbência do ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circumstâncias previstas no art. 135 do CTN ao sócio, caso seu nome conste em CDA).	REsp 1104900	103	17/02/2009	25/03/2009	01/04/2009	05/05/2009	Se a execução foi ajulizada apenas contra a pessoa juridica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 de CTN, ou seja, não houve a prática de atos tom excesso de poderes ou inflação de lei, contrato social ou estatutos.	
	REsp 1111164	118	13/03/2009	13/05/2009	25/05/2009	26/06/2009	É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança.	
Normas Gerais  Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins	REsp 1365095	118	18/05/2018	13/02/2019	11/03/2019	10/05/2019	Tese fixuda nos REspa n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (accirdáos publicados no Due de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA:  [a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtuse do reconhecimento da legalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação.	<u></u>
de detainção do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.	REsp 1715294	118	18/05/2018	13/03/2019	16/10/2019	15/10/2020	independenimente da apuração dos respectivos valores, é afliciente, para esse efeite, a comprovação cabal de que o impetante coupa a posição de creder tibulator, vaio que os comprovantes de recolhematica entre destruinte de compresação e terminação a verificação, pois Fizica. Significa e recitado a certificação, pois a pois de recolhematica e de compresação e terminação a verificação, pois fizica. Significa e recitado a certificação, pois a pois de recolhematicação, por establicação de compresação a ser resistação, cordicido de compresação a subsciencia de porte por constituita dissipacione de porte que a porte porte de compresação a ser resistação, cordicido a que a materia de porte porte constituita dissipacione de porte porte de querificação, de modo que a inexistência de compresaçõe suficiente dos valores indevidamente excelhoração que porte por	o s
	REsp 1715256	118	18/05/2018	13/02/2019	11/03/2019	10/05/2019		
Imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho (férias proporcionais e respectivo terpo constitucional conventidas em pecúnia em razão de demissão sem justa causa). Natureza Juridica.	REsp 1111223	121	18/03/2009	22/04/2009	04/05/2009	05/06/2009	São isentas de imposto de renda as indentzações de férias proporcionais e respectivo adicional.	Julgado definiu que os valores recebidos a titulo de firias proporcionals e seu respectivo terço têm caráter indenizatório, não incidindo Imposto de Renda. Assim, não há incidência de Imposto de Renda sobre a verba recebida a titulo de firias proporcionale, escurações de la composiçõe de Renda sobre a verba recebida a titulo de firias proporcionale, recebido em pecúnia quando da demissão do empregado sem justa causa.
Normas Genals Questilio referente ao prazo prescricional para o contribuinte plettear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação (LC 118)	REsp 1002932	137	08/05/2009	25/11/2009	18/12/2009	28/05/2012	Para as ações ajuizadas a partir de 5.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 1182005, contando-se o prazo prescrizional dos tributos sujetos a lançamento por homologação em cinco anos a partir de paramento intercipando de que trata a art. 10%, § 1º, do CTN.	
Normas Gerals  Discussão sobre o grazo prescriciosal para a repetição de indêtato nos tributos sujeitos a lançamento por homologação (interpretação do art. 3º, da LC 118/2005) após o posicionamento do STF no RE Nº 566. CL1/RS, plajado com repercursão geral.	REsp 1269570 (reautuado como EREsp nº 1269570)	137	05/10/2011	23/05/2012	94/06/2012	08/11/2013	Para as ações splutadas a partir de 9.8.2005, splica-se o art. 3°, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescrizional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir de pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 5°, do CTN.	O STJ. não chotante for julgado a matéria pela sistemática do art. 54.0. e. segue o entenctimento do STF. O STF consideroru inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 1805, no ponto em que defermina que o art. 3º da refersá LC posasin initureza interpretativa e, portanto, refersage para alcanque fisos preteriors. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei 182005, o STF levou em consideração o prazo distado da vasado logis de 120 dias, para firmar o seguinte entendimento. (a) para as apoles ajulzadas a patril do 6006/2005, o grazo presentora de de deza mosa, contados do pagamento entendimento. (a) para as as aplea ajulzadas a patril do 6006/2005, dias de rétrada em vigor da la companidade de cincurs de cincurs de cincurs de controlado de pagamento inelevido. Esta suprila de destradas en vigor da la companidade de aplanto de 2005, comente permitente ne de controla de pagamento en controlado de pagamento en controlado de pagamento en controlado de pagamento en controlado de controla
IRPF Questão relativa à incidência de imposto de renda sobre as verbas paga a titulo de liberalidade, em rescisão de contrato de trabalho.	REsp 1102575	139	30/04/2009	23/09/2009	01/10/2009	04/11/2009	As verbas concedidas ao empregado por men liberalidade do empregador, iab é, verba paga na ocasião da residado unilateral do contrato de trabalho sem obrigatorisdade expressa em lei, convenção ou acordo celebro, implicam acréscimo patrimorial por não possultem caráter indentizatório, sujedando-se, assim, a incidência do imposto de renda.	
Normas Gerais  Questão atinente ao termo inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação de repetição de indébito relativa a tributo declarado inconstitucional pelo STF.	REsp 1110578	142	07/05/2009	12/05/2010	21/05/2010	05/11/2010	O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributidatio, nos tributos sujeitos ao lançamento de oficio, é contado da data em que se considera extinto o crédito tributidario, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo A declaração de inconstitucionalidade da la institución do tributo em controle concentrado, pelo STF, ou a Resolução do Senado (declaração de inconstitucionalidade em controle offuso) é despoienda para fins de contagem do prazo prescricional tanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, quanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento de oficio.	
Normas Gerais Questão relativa aos períodos de aplicação da taxa Selic na atualização do indébito tributário.	REsp 1111175	145	04/05/2009	10/06/2009	01/07/2009	02/09/2009	Aplicace e a toxa SELIC, a partir de 1*11996, na attuatização monetária de indébito Intitutário, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro Indica, seja de juros ou abustização monetária. Se os pagamentorios monetária de 1*11996, no elemo inicial para a incidencia do acrescimo será o do pagamento indevido; havendo pagamentos indevidos antentores à data de vigência do aLei 9.250/95, a incidência da taxa SELIC terá como termo a quo a data de vigência do diploma legal em tela, ou seja, jameiro de 1998.	Na repelição de indébilo tribulário, após a edição da Lei 9.250/95, incide altalização monetária e juros de mora calculados pela taxa desde o recolhimento indevido, ou, caso o recolhimento tenha acontecido em período anterior, aplica-se a laxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, não podendo ser cumulada com qualquer outro indice. Isto porque, a SELIC abrange, atém dos juros, a correção monetária quanto ao periodo considerado.
RPF Questão relativa à incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas a título de "compensação espontânea" e "gratificação não habitual", decorrentes de Programa de Demissão Voluntaria – POV (Obereidade do empregador X PDV)	REsp 1112745	150	21/05/2009	23/09/2009	01/10/2009	05/04/2010	As verbas concedidas ao empregado, por mera liberalidade do empregador, quando da rescrisão unilateral de seu contrato de trabalho sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda.	Distrição entre as verbas pagas quando do momento da realição ou distrato do contrato de trabalho, nos casos das relações de trabalho regidas pela CLT, ou exoneração, no caso do vinculo dos servidores públicos com a Administração, e verbas por meza libernálidade do empregador. No Accidido, ficou bem definido que as verbas pagas em deconfecica de imposição normativa also verbas de natureza inderizabilists, não resultando em acréscimo patrimonial e, por consequencia, inde inscribido hisposição de Renda. Todas as demais verbas pagas por libernálidade do empregador lan natureza remunerabilis, portanto, incide sobre elas o IR. A Sumula 2155TJ lambém se aplica aos servidores públicos.  Vide tumbém Sumular nº 215 do 3TJ.
Aplicação do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02. (Trese revisada nos REsp REsp 1668/70 e REsp 1709/029)	REsp 1112748		22/05/2009	09/09/2009	13/10/2009	18/11/2009	DESCAMINHO. Incide o principio da insignificancia aos débitos tribudários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil realis), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02. (Tese revisada nos REsp REsp 106878 e REsp 1078/028)	0
Normas Gerais  Discute-se a revisió da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da indignificância aos crimes tributários federais e de		157	01/12/2017	28/02/2018	04/04/2018	23/04/2018	Incide o principio de insignificancia aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n 10.52/2000; com as atualizações defeivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.	
descaminho.	REsp 1709029		01/12/2017	28/02/2018	04/04/2018	17/05/2018		
RPF Questión relative à incidência do imposto de renda sobre os valores receisidos a título de antecipação ("Renda antecipada") de 10% da "Reserva Matemática" de Fundo de previdência privada, como incentivo para a migração para novo plano de beneficios da entidade.	REsp 1111177	158	26/05/2009	23/09/2009	01/10/2009	04/11/2009	Tenden com relação ao recelemento intrologido de 10°10; (dez por cento) da reserva matemática do Fundo de Previdencia Privada como incestivo para a migração para novo plano de beneficios, deve-se afastar a desidencia do impedido de reste duche a privada recebbra a partir de jarestro de 1956, na proporção do que ja foi anteriormente recolhido pelo confiburios, a título de impedio de reste ducha april de jarestro de 1956, na proporção do que ja foi anteriormente recolhido pelo confiburios, a título de impedio de resida, sobre as confiburidos vertidas actuado durante o período de vigência da Lei 7.71386.	In the cut is tenção do IR cube o viver do complementação de aposentante a cón respaís de combistições recolhida no período de 17.01 1988 a 31.2.1985, cujo finas tentes ados actualmente do beneficiado, hambem com resigão, ao lo excluentes miserações de 10% despois complementação a Fronce de períodos de vigên a substanta a modificação as proposação a fronce de 1995, na proporção do que já foi antentormente recolhido pelo contribuirde, a título de imposto de renda, sobre as comitituições vertidas ao fundo durante o período de vigência da Lei 7.71388.
PI Questión relativa ao direito de compensação de créditos acumulados de IPI proverientes da aquisição de matério-prima, material de embalagem e insumos destinados à fabricação/industrialização de produtos isentos ou tributados à aliquota zero, em período anterior à Lei 9.779/99.	REsp 860369	159	29/05/2009	25/11/2009	18/12/2009	01/09/2010	A ficção jurídica prevista no artigo 11 da Lei nº 9.779/99, não alcança situação reveladora de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que a antecedeu.	
IRRE  Questão referente à legalidade da sistemática prevista nos artigos 29 e 36, da Lei 8.541/92, que determinam a incidência do imposto de renda na fonte, de forma autônoma e isolada, nas aplicações financeiras des pessoas jurídicas, inchatante a ocorrência de prejuízos.	REsp 939527	162	29/05/2009	24/06/2009	21/08/2009	28/09/2009	A bibulação lociada e autinoma do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas juridicas em aplicações financeiras de renda fixo, bem como sobre os ganhos liquidos em operações restizadas nas complementar de conceito de renda delimendo no artigo 40, do CTN, uma vez que as audidas entraceiras não fizaem parte da atividade-fim das empresas.	
Normas Gerals  Questião referente ao termo inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo Pisco nas hipóteses em que o contribuinte não declara, nem efetua o pagamento antecipado do tributo sujeito a lançamento por homologação (discossão scerca da possibilidade de aplicação cumulativa dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do CTI).	REsp 973733	163	29/05/2009	12/08/2009	18/09/2009	22/10/2009	O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito hibulario (lançamento de oficio) conta-se do primeiro dia do exercicio seguinte àquele em que o lançamento podería ter sido efetuado, nos casos em que a la initio prevel o pagamento antecipado de cestifica de caso de cuando de contribuinte, heestimo declaração prévia do debite.	O STJ decida que o prazo decadencial quinquenal para o Faco constituir o credito tributário (gargamento de ofico) conta-se do primeiro dia de exercicio seguinte áquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN 173.), nos casos em que a la risio prevé o pagamento artecipado de casolico cuando, a despetio da previsão legal, o mesmo inocore, sem a constituirão, devide ou simulação do contributiria, inexistindo declaração prévis do debito, insplicando-se constituirão, previsão legal, o CTN. Com resignado a competência do se declaração, contributirio contributirio, inexistindo declaração prévis do debito, insplicando-se constituirio contributirio, inexistindo declaração prévis do debito, insplicando-se constituirio contributirio de previsão de la consplicação de constituirio devee en file em previsão da se seguinte previsão de servida previsão de constituirio contributirio conditario de previsão de previsão de servida previsão de contributirio de contributirio de previsão de previsão de servida previsão de contributirio de previsão de contributirio de contributiri
PUPISICOFINS Questão referente à possibilidade de correção monetária de créditos escriturais de IP1 decorrentes do principio constitucional da não-cumulatividade. Descaracterização do crédito como escriturai no caso de oposição de ato estatal, administrativo ou normativo, impedindo a utilização do crédito.	REsp 1035847	164	29/05/2009	24/06/2009	03/08/2009	03/03/2010	É devida a correção monetária sobre o valor referente a créditos de IPI admitidos extemporaneamente pelo Fisco.	Vide o inteiro teor da Nota PGFNCRJ nº 775/2014, Nota PGFNCRJ nº 1068/2017 e Parecer SEI Nº 3686/2021/ME.
Lagislação Aduaneira Questão referente à legalidade da exigência de Certidão Negativa de Débito - CND, para o reconhecimento do beneficio fiscal de drawback no "momento do desembaraço aduaneiro".	REsp 1041237	165	29/05/2009	28/10/2009	19/11/2009	04/02/2010	Elicita a exigência de nova certidio negativa de débito no momento do desemburaço aduaneiro da respectiva importação, se a comprovação de quitação de tributos federais já fora apresentada quando da concessão do beneficio inerente às operações pelo regime de dissubació.	Decisão que consolida o entendimento de que, nas operações de drawbark, basta a comprovação da quitação dos tributos quando da concessão do beneficio do drawbark, sendo desencessária a sua comprovação no momento do desembaraço aduaneiro. Assim, toma-se inexiginei nova spresentação de certidão negativa no momento do desembaraço aduaneiro. Assim, toma-se inexiginei nova spresentação de certidão negativa no momento do desembaraço aduaneiro de mercadoris e nas operações de drawbark isentias de tributação.
IRPF Questão referente à incidência do imposto de renda sobre as vertoas pagas pela PETROBRÁS a título de "indenização por horas trabalhadas" - IHT.	REsp 1049748	167	29/05/2009	24/06/2009	03/08/2009	04/09/2009	Incide imposto de renda sobre a verba intitulada 'Indenização por Horas Trabalhadas' - IHT, paga aos funcionários da Petrobrás, malgrado fundada em acordo coletivo.	
PI Questão referente à possibilidade de creditamento de IPI relativo à aquisição de bers que integram o ativo permanente da empresa ou de insumos que não se incorporam ao produto final ou cujo desgaste não ocorra de forma imediata e integral durante o processo produtivo de industrialização (bers destinados ao ativo imobilizado e ao uso e consumo).	REsp 1075508	168	29/05/2009	23/09/2009	13/10/2009	16/11/2009	A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.	
RPF Questão referente à incidência do imposto de renda sobre verba paga a titulo de ajuda de custo pelo uso de veiculo próprio no exercicio das funções profissionais (auxilio-condução).	REsp 1096288	169	29/05/2009	09/12/2009	08/02/2010	10/02/2016	D autille construit consultationic compensação palo desgaste do património dos servidores, que sificam-se de velculos próprios para o exercício da sua atividade profesional, mexistindo acréscimo patrimonial, mauma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento liquido necessário à qualificação de renda.	Nalo incide Imposto de Renda Piessoa Física sobre as verbas recebidas a título de auxilio condução pagas a servidor público que utiliza verculo próprio no exercicio de suas funções. Caráfer indenizatório da verba. Não incidência do tributo.

Grupo Matéria Discutida	Recurso Representativo da Controvérsia	Tema [	ata da Afetação	Julgado em (/.	córdão Publicado em ink para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tose	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Question relative à aplicação de empresas optivates pelo SEMPLES do set. 31 de Lei 8.23/2/01, segundo o qual "a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão der obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do velor bruto da nota focal ou fatura de prestação de serviços ()"	REsp 1112467	171	29/05/2009	12/08/2009	21/08/2009	28/09/2009	A referção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples.	En racita da aplicação do princípio de especialidade, ficou decidido que para as empresas optantes pelo SMPLES não se aplica a sistemática de recohêmento das contribuições para a seguridade social disposta pela norma do art. 31 da Lei 8.2 17291. Amenção para o disposito na observação aceira dos casos que tratam do SIMPLES Nacional. Nesses casos, considerando que a PGPI continuará exercendo a defesa, a RFB também deverá cumpir o disposito no art. 18, § 9°-C, 1 e VI, da LC 1720 con portamento de contrato de casos que tratam do SIMPLES Nacional. Nesses casos, considerando que a PGPI continuará exercendo a defesa, a RFB também deverá cumpir o disposito no art. 18, § 9°-C, 1 e VI, da LC 1720 contrato de contrato de caso de caso que tratam do superior desposito no art. 18, § 9°-C, 1 e VI, da LC 1720 contrato de caso de caso de caso que tratam do superior de caso de caso que tratam do caso de caso que tratam do caso de caso que tratam do superior de caso de caso que tratam do caso que tra
PI Questão referente à legitimidade ativa ad causam do substituído (contribuinte de fato) para pleitear a repetição de indébito decorrente da incidência de IPI (tributo indireto) sobre os descontos incondicionais.	NESP 500054	173	05/06/2009	24/03/2010	26/04/2010	08/06/2010	O 'contribuinte de flato' ( in casu , distributiora de bebida) não detém legitimidade ativa ad causam para pletear a restituição do indébito relativo ao IPI incidente sobre os descontos incondicionais, recolhido pelo contribuinte de direito (flatricante de bebida), por não integra ra relação juridica tributária pertinente.	
ITR Não-incidência de IPTU sobre imóvel em que há exploração de abvidade agricola, à luz do Decreto-Lei 57/1966. Incidência de ITR.  REPUISILL  Questão referente à possibilidade de dedução do valor referente à CSLL da base de cálculo da própria contribuição para apuração do lucro real e do Imposto de Renda (discussão	REsp 1112646	174	15/06/2009	26/08/2009	28/08/2009 25/11/2009	01/10/2009	Não incide IPTU, mas ITR, extre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comproxadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agricola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do Dt. 57/1966).  Texáse qualquer l'egalidade/inconstitucionalidade na determinação de indealutibilidade da CSSL na apuração do lucro real.	
acerca das bases de cálculo do IRP7 e do CSLL, previotas nos artigos 43 do CTN, 47 da Lei 4.506/64 e 1º dat.el 9.316/8, alem das Leis 6.404/76 e 7.689/88).  Legitimidade passiva da União, em demandas promovidas por servidores públicos estaduais, objetivando a isenção ou não-incidência de imposto de renda retido na fonte, em que o		193	03/08/2009	25/11/2009	18/12/2009	29/11/2013	Os Estados da Federação são partes legitimas para figurar no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indebito relativo ao	
produto da arrecadação do tributo pertence aos Estados da Federação.  PISICOFINS Questão referente à incidência de COFINS sobre as receitas auferidas com as operações de locação de bers móveis.	REsp 929521	196	12/08/2009	23/09/2009	13/10/2009	15/06/2010	imposto de renda relidio na fonte.  A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins incide sobre as receltas provenientes das operações de locação de bens móveis.	
Questão referente à legitimidade de ex-proprietário de indivel rural para integrar o pólo passivo de execução fiscal que visa a cobrança de créditos tributários relativos ao ITR, sendo certa a inexistência de registro no cartório competente a comprovar a translação do domínio.	REsp 1073846	209	27/08/2009	25/11/2009	18/12/2009	03/02/2010	O promitente vendedor é parte legitima para figurar no poto passivo da execução fiscal que busca a cobrança de ITR nas hipóteses em que não há registro imobiliário do ato translativo de propriedade.	
Contribuições Questão referente à forma de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a grafificação natalina (legalidade da tributação em separado após a edição da Lei nº 8.620/93; liegalidade do cálculo em separado em periodo anterior à Lei nº 8.620/93; ou seja, sob a égide da Lei nº 8.21/93).	REsp 1066682	215	08/09/2009	09/12/2009	01/02/2010	08/03/2010	Sob a égide da Lei n.º 8.21291, é ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro.	O STJ decidiu que, sob a égide da Lei n.º 8.21/2011, é legal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciário sobre a grafificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.62/2019, que estabeleccou expressamente essa forma de cálculo em separado.
Questión relativa à forma de interpretação e alcance da expressado "serviços hospitalares", prevista no artigo 15, § 19, inciso III, alínea "a", da Lei 9.429/95, para fins de recolhimento do IRP) e da CSLL com base em aliquodas reduzidas.	REsp 1116399	217	11/09/2009	28/16/2009	24/02/2010	03/11/2010	Para firs do pagamento dos tributos com as aliquotas reduzidas, a expressão "serviços hospitalares", constante do artigo 15, § 1°, inciso III, da Lei 9.24995, deve ser interpretadas de forma objetiva (ou seja, sob a perspectiva da alividade realizada pelo contribute), devendo ser considerados serviços hospitalares "oquetes que se vinculam ás altividades desenvolvidas pelos hospitalas, voltados diretamente à promoção da saúde; de sorte que, tem regis, mas não recessariamente, são prestados no interior do estabetecimiento hospitalar, exclúndo-se as simples consultas médicas, alividade que não se identifica com as prestadas no ámbito dispitalar, exclúndo-se as simples consultas médicas, alividade que não se identifica com as prestadas no ámbito dispitalar, exclúndo-se as simples consultas médicas, alividade que não se identifica com as prestadas no ámbito dispitalar mas nos consultars medicas.	DELIMITAÇÃO DA MATERIA DECIDIDA Japoba edicão da Nota POFNICRA nº 1.114/2012. Nota POFNICRA nº 1.589/2017 a do Paracer SEL nº 1.889/2021/MEI:  Resumor. Pera fins do pagamente dos tributes com as alliquotas reducidas, a estiputado "serviços frospitatives", consistante do singlo 16, § 1º 1.000 III, da Le ili 2.24905. dove ser interpretada de forma objetivo devico presador foresdevica a suddeo, forescentia de la completa de la consistante de l
Questão relativa à restrição do deferimento de modificações no CRP), para incluir, no quadro societário da empresa, pessoa física com pendências perante a Receta Federal, nos termos dos limites impostos país IN SPF 200(02, que regulamentou, em parte, a Le nº 5.014/70 - Begliamidade da crisção de empechilos, mediante noma infralegal, para a inscrição	REsp 1103009	225	17/09/2009	09/12/2009	01/02/2010	08/03/2010	A inscrição e modificação dos dados no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas - CNPJ devem ser garantidas a bodas as empresas legalmente constituídas, mediante o arquivamento de seus estatufos e suas alterações na Juridic	O caso tratou, especificamente, sobre aplicação da IN 2002002, da RFB. No entanto, ficou decidido que nenhuma norma infrategal pode impor requisitos ou condicionantes para que as empresas inscrevam ou modifiquem seus dados no CMPJ, isto porque a Lei que deu ao Ministro da Fazendia o poder de regular o instrumento de registro não pormitiu que este impusesse limitações à livre iniciativa.
Questão referente à vigência do beneficio fiscal do crédito prêmo de IPI, criado pelo Decreto-lei nº 491/1960, face à inconstitucionalidade proclamada pelo STF do art. 1º do Decreto- Lei nº 1.724/79 e do art. 3º 1, do Decreto-Lei nº 1.854/81, em sede de controle difuso (RE nº 186.023-10° e RE nº 186.359-5/85), e posterior publicado da Besolução nº 7/2005.	REsp 1129971	226	22/09/2009	24/02/2010	10/03/2010	25/06/2010	O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 49169, não se aplica ás vendas para o exterior realizadas spós 04.10.90.	O beneficio fiscal do crédito prêmio do IPI foi estirio em 5/10/1990.
os Senado Federal; bem como ao prazo prescricional quinquenal, nas demandas onde se discate a sua utilização, contado do ajuizamento da ação, nos termos do Decreto nº 20.910/20.2  PP Questão relativa à vigência do beneficio fiscal do crédito prêmio de 191, criado pelo Decreto-lei nº 401/1959.	REsp 1111148	226	22/09/2009	24/02/2010	08/03/2010	19/08/2011	O crédito-prémio do IPI, previsto no art. 1º do Dt. 451 l/80, não se agilica da vendas para o exterior realizades após 04.10.90.	Solution and the second person of the second
Normas Gerals  Opção do contribuinte entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor, no caso de sentença declaratória do direito à compensação de indébato tributário.	REsp 1114404	228	22/09/2009	10/02/2010	01/03/2010	05/04/2010	O contribuinte pode optar por receber, por meto de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória translada em julgado.	Considerando que tanto o recelimento de presadós o IRVF ou a comprensação constituen forma de sexucução de julgados, o STI entendes que uma ver procrimento individo de um titudo, o contribuirios pode requiere o comprensação (presados e comprensação). "Delimitação de madeira quanto à extensão de observação 2 des 1912/2013) com tendemento no Pareze PCFN/CSI e <sup>2</sup> e 1177/2013 précisou-se a observação 2 deste item Asian, recorriece-se-se que podem ser objeto de comprensação os créditos vincendos e venidos à data da propositura do mandado de segurança (espelando o prazo prescricional de 5 anos dar. 168, do CFII referentes à decisio aministada em julgados per econômecua a inclusión cado restada de resultança de conferente de consistencia de restada cincidadad, independientente de consista, de modo expresso, no pedido da spêso un o bojo da sentença o reconhecua internento ao direito creditirio em timor do autor, se nete for possivel identificar e extraí todos os elementos da obrigação devida, como sujeitos, prestação e exigilidade.
Questio referente à definição do termo inicial do prazo prescricional para pleitear a repetição de indibito relativo a tributos sujeitos ao lançamento de oficio em contraposição ao prazo prescricional relativo à agão anulatória de débito fiscal - com prevalencia da aplicação dos artigos 156, 1, 165, 1 e 166, 1, do CTN sobre o artigo 1º do Decreto 20.510/32. Ingilimidade do novo adquarente que não asportava o finas financeiro.	REsp 947206	229	23/09/2009	13/10/2010	28/10/2010	06/12/2010	A ação de repelição de indébito () visa à restituição de crédito tributário pago indevidamente ou a maior, por isso que o termo a quo é a data da edinção do crédito tributário, momento em que essurge o direito de ação contra a Fazenda Pública, sendo certo que, por tratar-se de tributo sujeito ao lançamento de oficio, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do art. 168, L do CTN.	
Contribuições Previdenciárias  Questão relativa à necessidade de comprovação de que não houve a transferência do custo para o consumidor, consoante estabelece o art. 89, § 1º, da Lei 8.213/91, na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária.	REsp 1125550	232	28/09/2009	14/04/2010	29/04/2010	14/06/2010	Na repetição do indébito tribulário referente a recolhimento de tributo direto, não se impõe a comprovação de que não houve repasse do encargo financeiro decorrente da incidência do imposto ao consumidor final, contribuirte de fato.	Definição de que a contribuição instituída pelo art. 3º 1, da Lei 7.78989 e mantida pela Lei 8.21291 é tributo direto e que, portanto, não há qualquer exigência de que se comprove que não houve repasse do custo do tributo para o consumidor final para que a empresa seja legitima a pletear restituição dos valores recolhidos indevidamente.
Normas Gerals  Possibilidade de d'execumento de garantia, em sede de ação castelar, cujo respectivo executivo fiscal ainda rida foi ajuizado, visando à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa. Em sendo o credito tribuzâno, destaque-se que rido se caracteriza nerihuma das hipóteses de suspensão de exigibilidade (art. 151 do CTN).	REsp 1123669	237	30/09/2009	09/12/2009	1902/2010	08/03/2010	É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidato positiva com efeito de negativa.	
SIMPLES Questão relativa à possibilidade de instituições de ensino que se dediquem exclusivamente às atividades de creche, pré-escolas e ensino fundamental optarem pelo SIMPLES (interioratividade da cei 10.034/2000).	REsp 1021263	238	30/09/2009	25/11/2009	18/12/2009	03/03/2010	A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, prê-escota e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da Lei n. 10.034/2000.	
IRRJICSLL Questão referente à incidência de imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas Cooperativas.	REsp 58265	240	30/09/2009	09/12/2009	01/02/2010	12/09/2011	O imposto de renda incide sobre o resultado positivo das aplicações financeiras restizadas pelas cooperativas, por não caracterizarem "ato cooperativos tipicos".	
Normas Gerais  Egilimidade de exigência de decisto prévio como condição de procedibilidade de acido anulatória de crédito tributário (at. 38 da Lei 6.830/80), não tendo sido o referido dispositivo legal ercepcionado pela Constituição Federal de 1988, em virtude de incompatibilidade material com o seu art. 5º, inciso XXXV.	REsp 962838	241	02/10/2009	25/11/2009	18/12/2009	04/05/2010	O dispósito prévio previsto no art. 38, da LEF, não constitú condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, inibindo, dessa forma, o ajutzamento da ação executiva fiscal.	
Normas Gerais  Questio referente ao condicionamento da homologação da opção pelo REPES à prestação de garantía no valor do débito exequendo ou ao arrolamento de bens, na hipótese em que a divida consolidada seja superior a R\$ 500.000,000 (art. 3º, 5§ 4º e 5º, da Lei 9.064/00).	REsp 1133710	245	13/10/2009	25/11/2009	18/12/2009	03/03/2010	A suspensão da exigibilidade do crédito tribulário superior a quinhentos mil resis para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comité gestor e a constituição de garantía por meio do arrolamento de bens.	
Questão referente ao cabimento ou não da mera substituição ou emenda da CDA para prosseguimento da execução facial pelo valor remanescente diaquele constante do lançamento tributativo ou do ato de formalização do contribuinte fundado em legislação posteriormente declarada inconstitucional em sede de controle offuso (in casu, os Decretor-Leis 2.445/88 e 2.449/89).	: REsp 1115501	249	15/10/2009	10/11/2010	30/11/2010	01/02/2012	O prosseguimento da execução fiscal (pelo valor remanescente daqueie constante do lançamento titudatiro ou do ato de formalização do contribuinte fundado em legislação posteriormente declarada inconstitucional em tecés de controle difuso) revela-se forçoso em face da suficiência da liquidação do titulo executivo, consultanciado na sentença proferida nos entrangos à execução, que reconheceu o excesso cobrado pelo Faco, sobressándo a higidaz do ato de constitução do crédito titudario, o que, a fortan, dispensa a emienda ou substituição da certida de divida ativa (CDA).	
Questão referente à natureza do roi de moléstias graves constante do art. 6º, XIV, da Lel 7.713/88 - se taxativa ou exemplificativa -, de modo a possibilitar, ou não, a concessão de isenção de imposto de renda a aposentados portadores de outras doenças graves e incuráveis.	REsp 1116620	250	15/10/2009	09/08/2010	25/08/2010	27/09/2010	O coriedado normativo do art. 6°, XIV, da Lei 7.71368, com as alterações promovidas pela Lei 11.052/2004, é explicito em conceder o beneficio facal em favor dos aposentados portadores das seguintes moléstas graves: molésta professional, luberculore ativa, alterações mental, esderose molígia, neoplasia matigna, cegueira, hamenisse, paralisia inversivel e incapacitante, cardiopalis grave, denera a de Patrixono conclusio das medios especialidas mentam esta destruitadores de Patrixono conclusio da medios especialidadas mentam que a decine internal siscontinada depois da sposentadoria ou reforma. Por conseguinte, o no cirento no referido dispositivo legal é basalivo (numeros classus), viele diser-sestinge a concessão de isenção às situações nele enumeradas.	
Normas Gerais  Questão referente à legitimidade da recursa de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, na hipótese de existência de declaração de tributo sujeito ao lançamento por tomologação (DCTP) sem a antecipação do respectivo pagamento.	REsp 1123557	256	15/10/2009	25/11/2009	18/12/2009	03/03/2010	Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuirte, é legitima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.	
Normas Gerals  Forma de extinção da ação de embargos, no caso de adesão a acordo de parcelamento de divida (REFIS ou PAES) - se com ou sem resolução de mérito.	REsp 1124420	257	15/10/2009	29/02/2012	14/03/2012	16/04/2012	Na edfera judicial, a renúncia sobre os direitos em que se funda a ação que discute debitos incluidos em parcelamento especial deve ser expressa, porquanto o preenchimento dos pressupostos para a inclusão da empresa no referido programa e matéria que deve ser exerificada peta autoridade administrativa, fora do âmbito judicial.	Embora não benha sido elaborada Nota Esplicativa para a RFB, vale destacar a seguinte observação felta na listá de dispensa da PGFN.  Trando-se em vista que as condições para a obtenção do parcelamento ada a confissão do debite a ensúnsica ou a não propositura de ação judicial para discutivo, a consequência que pode advir do comportamento contrândo do contrôuvire é la su assistanciados per exclusida do REFS/CASC, como restalecimento de assignificado de assignificado do assignificados parcelamento, deverá activa en exclusida do REFS/CASC, como restalecimento de assignificado de resistancia encesariada a não inclusão se mesmo a exclusão do confidureira, comunicardo, quando for o caso, a FIFE.
Normas Gerals  Questão referente à possibilidade de utilização do mandado de segurança como via adequada à obtenção da declaração do direito de compensação, nos termos da Súmula 213 do STI, em oposição à utilização do mandamus como meio de validação, pelo Poder Judiciário, da compensação anteriormente efetuada.	REsp 1124537	258	15/10/2009	25/11/2009	18/12/2009	23/06/2010	È incabivel o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.	
Questão referente à legalidade da aplicação da sistemática de recohimento da contribuição destinada ao PIS, constante da Lei Complementar 7770, no período de outubro de 1995 a PISICOFINS  filoreiro de 1996 (elapsida recopação tácta da Lei Complementar 7770 pela Nedida Provisión 1.212, de 29 de novembro de 1995, conventida na Lei 9,715, de 26 de novembro de 1996, de 1	REsp 1136210	263	15/10/2009	09/12/2009	01/02/2010	08/03/2010	A contribuição social destinada ao PIS permaneceu exigivel no período compreendido entre outubro de 1996 a fevereiro de 1996, por força da Lei Complementar 7/70, e entre março de 1996 a outubro de 1998, por força da Medida Provisións 1,212/95 e suas reedições.	
Normas Gerals Impossibilidade de exclusão dos diados do devedor do CADIN, ante a mera discussão judicial da divida, sem que sejam observados os requisitos do art. 7º da Lei 10.522/2002.	REsp 1137497	264	15/10/2009	14/04/2010	27/04/2010	08/06/2010	A mera discussão judicial da divida, sem garantia idônea ou suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN, não obsta a inclusão do nome do devedor no CADIN.	
Questão referente à aplicabilidade das leis disciplinadoras dos regimes de compensação relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. (regime jurídico Normas Gerals (seguine de gonza do ajuscimento da demanda, não poderdo ser a caus plagata à luz do direito superveniente, ressalvando-se o direito de o contribuirte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas proteitories, desde que atendidos os requisitos próprios).	REsp 1137738	265	15/10/2009	09/12/2009	01/02/2010	08/03/2010	Em se tratando de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajulzamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente, tendo em vista o inamediave requisto do prequesionamento, valadizador do contecimiento do apelo externo, ressalvando-se o direito de o contributate proceder à compensação dos crédios pela via administrativa, em conformidade com las normas posteriores, desde que altendidos os requisitos próprios.	Ontendimento da Corte e no sentido de que, a patir da alteração do art. 74 da Lei 9.43096, pela lei 10.637/02, quaisquer tributos amecadados e administrados pela RFB podem ser compensados entre si, ainda que tenham destinações diferentes (excelo as comirbutores prodemantes e o SIMPLES Nacional). Assim, a partir da edição da lei 10.637/02, a compensação será viderá apensa açõe o trânsito em plagado de decisão que recomberer o crédito do contributorite desse que por inicialiva priopira do contributorito, por meio de elecitanção contencio informações sobre celebras e debitos do contributorite, entre qualquer tributos administrados pela RFB. Devese aplicar sempre a legislação vigente no momento do saferdo pelo debitos do contributorite, entre qualquer tributos administrados pela RFB. Devese aplicar sempre a legislação vigente no momento do saferdo pelo dudiciário.  Saferdo pelo Judiciário.
Questão relativa ao prazo decadencial das contribuições previdenciárias, cujos fatos geradores são anteriores à vigência da Constituição Federal de 1988. Previdenciárias  Questão relativa à itegalidade da inclusão do valor do transporte (frete) na base de cálculo da contribuição previdenciária ao FUNRURAL, por não integrar o valor comercial do produto rural.	REsp 1138159	266	15/10/2009	25/11/2009	01/02/2010	30/04/2010	O prazo prescricional, no que tange às contribuições previdenciárias, foi sucessivamente modificado pela EC n. 877, pela Lei 6.830/80, pela CF/88 e pela Lei 8.212/91, à medida em que as mesmas adquiriam ou perdiam sua natureza de tributo. () O prazo decidencial, por seu tumo, não foi alterado petos referidos diplomas legais, mantendo-se obediente ao disposto na lei tributária.	Resumo.  (I) 66 of 3 more paragraphic production paragraphic and accordination due contribution by the previous factor greater site and enteriores a vigination da CFI88.  (I) 66 of 3 more paragraphic productional paragraphic production of the previous factor production of the production of t
Normas Gerals  Questilo referente à fiusção, pelo Poder Judiciário, de prazo razolevel para a conclusão de processo administrativo fiscal (aplicação do art. 24 da Lei nº 11.457/07, que preceitou a dirigidaridade de ser professa decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do professão dos pedidado).  Secretaría da Receita Federal do Brasil - RFB	REsp 1138206	269	15/10/2009	09/08/2010	17/9/2010	04/10/2010	Tanto para os requerimentos efekuados anteriormente à vigência da Lei 11.457/07 , quanto aos pedidos protocolados após o advento do referido diploma legislativo, o prazo aplicavel é de 360 das a partir do protocolo dos pedidos (est. 24 da Lei 11.457/07).	D'Thurse entendeu, que se aplica su processo administrativo ficeri o principio da duragio raziolest de processo. Assim, a norma que institui o praza de 300 das para a conducido de processo deve ser cumprida, de investida porte subministradoris tribudas, santin que os processos (a le monte, oquando cara aqueles que hierem esse pedidos producados opos à sua registrica. A parte de vigência da Let it 15/70007 o prazo que noncedado des processos adeministrados a de 300 dais da dada da Accidado fol apersas de processos que processo que proceso que processo que processo que processo que processo que processo que processo que pro

Grupo	Matéria Discutida	Recurso Representativo da	Tema	Data da Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tese	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
		Controversia				(······ <b>F</b> ·			
Normas Gerais	Efeitos da suspendo da explipitade pela realização do depórto integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexisência de realização jurisdo-institutais, ou memor no de mandado de sequenario, desde que ajulzados anteriormente à execução fiscal. Condido de cobir o ato de inscrição em divida ativa e o ajulzamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser existina.	REsp 1140956	271	15/10/2009	24/11/2010	03/12/2010	21/02/2011	Os eficios da suspensão da exiphidade pela restilização do depósito integral do crédito exequendo, quer no tojo de apão anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação juridorio-filosária, ou men ode mandado de segurança, dede que ajulzados antientemente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavaltura do auto de infração, assim como de cobir o ato de inscrição em dilvida ativa e o ajulzament execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser exinta.	armo O ponto controventido da interpretação do repetitivo diz respeito aos efetos do depúblic judicial em metação ao languamento do tributo. Islo porque, nos Pareceres CAT 91/1007, 786/2011 e 2320/2012, a PCRF Occansiónido ao entendimento do de da que o depúblic tománente integral em mayor ao esta que confessionido ao entendimento de da que o depúblic tománente integral em acoterça de sercificio horizater integral em acoterça que facilitar ao cobraça de sercificio horizater integral em acoterça de sercificio ao languamento. Percebe-se que fallou técnica no uso dos termos pelo julgador na ementa da decisão. O methor é fazer a exegese do julgado no sentido de que o depúslic impede os atos de cobrança posteriores ao lançamento.
Normas Gerais	Questios atmente à concessão de Certidio Positiva de Débito com Efeitos de Registiva aos entes públicos (Estados, Municípios, DP ou autorquias e fundações públicas) quando estes embargueme acecução fiscal contra des interposta ou quando for ajuzada por tais entes ação anulatória de débito fiscal, independentemente de perhora, una vez que seus bers são imperitor direis.	REsp 1123306	273	15/10/2009	09/12/09	192/2010	08/03/2010	A Fazenda Pública, quer em ação anulátória, quer em execução embargada, faz jus à especição da certidão positiva de débito com efeitos negativos, independentemente de perhora, posto inexpropriáveis os seus bens.	O ente público tem directo ao receltimento de Certifido Positiva com Eleitos de Negativa, no curso de embargos à execução fiscal ou ação declaradória, independentemente de let Pene penhorados ou ráio. Este direito pensiste alé mesmo durante o trâmite dos embargos e mesmo após seu julgamento, quando os créditos forem incluidos em precatório. Só é possivel a negativa desta certifido no caso do precatório não ser pago dentro do prazo constitucional.
Normas Gerais	Questão referente à possibilidade da aplicação imediata da Lei Complementar 105/2001 (que revogou o artigo 38, da Lei 4.595/64, que condicionava a quebra do sigilo bancário à obtenção de autorização judicial) para fins de viabilização da constituição do crédito tributário.	REsp 1134665	275	15/10/2009	25/11/2009	18/12/2009	08/06/2010	As les tributárias procedimentais ou formais, conducentes à constituição do crédito tributário não alcançado pela decadencia, são aplicáveis a fatos pretérios, razão pela qual a Lei 8.02(190 e a Lei Complemento 105/2001, por envergarem essa natureza, legitimam a abuação fiscalizatória/investigativa da Administração Tributária, ainda que os fatos imponíveis a serem apurados lhes sejam anteriores.	ntar .
IPI	Questão referente ao direito ao creditamento decorrente do princípio da não cumulatividade. Insumos ou matérias-primas sujeitos à aliquota zero ou não tributados.	REsp 1134903	276	15/10/2009	09/06/2010	24/06/2010	30/08/2010	A aquisição de matéria-prima e/ou insumo não tributados ou sujeitos à aliquota zero, utilizados na industrialização de produto tributado pelo IPI, não enteja direito ao creditamento do tributo pago na saida estabelecimento industrial.	do
PIS/COFINS	Questão relativa à inclusão ou não das quantias recebidas a thulo de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores na base de cálculo da contribuição social destinada ao PTS e da CCEPIRS devidas por empresas que, além da prestação de serviços de locação de mão-de-dora temporária (Lei 6.019/74), exercem a atividade de prestação de serviços especializados de limpeza, portaria, conservação, transporte, telefonista, jurdinagem, dertre outros, fornecidos na forma de mão-de-obra terceirizada.	REsp 1141065	279	15/10/2009	09/12/2009	01/02/2010	08/03/2010	A base de cálculo do PIS e da COFINS, independentemente do regime normativo aplicável (Leis Complementares 7/70 e 7/091 ou Leis ordinárias 10.837/2002 e 10.833/2003), abrange os valores recibidos per empresas prestadoras de serviços de locações de não de chia temporária (regidas pela Lei 6.0191974 e pelo Decreto 73.841/1974), a título de pagamento de sadários e encargos sociais dos trabalhadores temporários.	etas oz.
Normas Gerais	Questilo referente à possibilidade de alegação da compensação nos embargos à execução, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, desde que se trate de crédito liquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei especifica permissiva da compensação.	REsp 1008343	294	27/10/2009	09/12/2009	01/02/2010	07/10/2010	A compensação efetuada pelo contribuirio, antes do ajulzamento do feto executivo, pode figurar como fundamento de defeas dos embargos à execução fiscal, a fim de litér a presurção de liquidor e centeza da como fundamento quando. A época da compensação, restama alendidos os requisitos de existência de criedio tribulario compensáver, da configuração do médito tribulario, e da existência de sir específica autoricativa da criedio tribulario do criedio tribulario.	A componsação iribulária malizada antes do ajuizamento da Execução Fiscal adquire a natureza de direito subjetivo do contribuinte, podendo ser alegada, em sede de Embargos de Execução, quando concomerem, concomisamemente, os possibles elementos essenciais:  1) estaténcia de ciedos trobulários, como produto do also administrativo do lançamento ou de alto-norma do contribuinte que constitu o crédito bibulário;  1) a existência de debito do fisco, como resultado; (a) de ato administrativo de inspirance produce de los produces de debito do fisco, como resultado; (a) de ato administrativo de inspirance produce produce de los produces de decisio judicial, ou (d) de ato do próprio administrado, quando autorizado em let,  3) a existência de lei específica, editada pelo ente competente, que autorize a compensação, ex vi do artigo 170, do CTN.
PIS/COFINS	Discute-se: a) "possibilidade de exclusió, da base de cálculo do PIS e da COFINS, dos valores que, computados como receitas, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso III, da Lei 97/8/98°; (Decesão publicada no Die de 11/11/2009 - Rel. Min. Luz Puri), b)" a prignal significade da inclusão do ICHS no base de cálculo do PIS e da COFINS' (Decesão publicada no Die de 03/05/2016 - Rel. Min. Napotêão Nunes Maia - expansão da questão submetida a julgamento).	REsp 1144469	313	11/11/2009 (afetação inicial) e 03/05/2016 (expansão da questão)	10/08/2016	02/12/2016	10/03/2017	i) O artigo 3°, § 2°, III, da Lei n.º 971898 não teve eficidais juridica, de modo que integram o faturamento e também o conceilo maior de receita bruta, base de cálculo das contribuições ao PISPASEP e COFINS valores que, computados como neceita, teritam sido transferidos para outra pessoa juridica; ii) O valor do ICAIS, destinado na rota, devido e receitido pela empresa compõe sea faturamento, submetendo-tribulação, pelas contribuições ao PISPASEP e COFINS, sendo integram la lambém do conceito maior de receita bruta, base de cálculo das referidas exações.	, os as a
IPI	Questão referente à possibilidade de juntada de documentos destinados à apuração do <i>quantum debeatur</i> relativo ao beneficio do crédito prêmio do IPI, em fase de liquidação de sentença.	REsp 959338	333	26/11/2009	29/02/2012	08/03/2012	04/06/2013	Na oportunidade da liquidação da sentença, por se tratar de reconhecimento de crédito-prêmio de IPI, a parte deverá apresentar toda a documentação suficientes à comprovação da efetiva operação de exportação, como do ingresso de divisas no Pais, sem o que não se habilita à fluição do beneficio, mesmo estando ele reconhecido na sentença.	bern .
Contribuições Previdenciárias	Questão referente à responsabilização pessoal dos sócios por débitos previdenciários das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, com base no art. 13 da Lei 8.620/93 (se deve ficar subordinada à verificação das condições estabelecidae no art. 135, III, do CTN).	REsp 1153119	334	27/11/2009	24/11/2010	02/12/2010	17/02/2011	Também merce provimento quanto à matéria de fundo, que trata da responsabilidade dos sócios em face do disposto no art. 13 da Lei 8.20093. Na vigência de bal dispositivo (posteriormente revogado de respresso pelo art. 78, VII., da Lei 11.54.109), lá havia entendimento desta 1º Seção segundo o qual, mesmo em se tratando de débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no art. 1.3 da Lei 8.20093, vie esiás, quando presente as condições estabelecidas no art. 155, III de CTN. 14b, Lodavia uma razão superior, mais improvinga baldades a postados estabelecidas no art. 155, III de CTN. 14b, Lodavia ulma razão superior, mais improvinga baldades por quanto de la constitución de social de constitución pendente publicação), declaração a constitución de cons	odo- das artie de Vide RE nº 562.276 na relação de recursos editaordinários com repercussão geral. do., p.e.,
Contribuições Previdenciárias	Questiona-se, na vigência da Lei 9.711/98, a responsabilidade das empresas cedentes de mão-de-obra pelo recolhimento das contribuições previdenciárias nos casos em que as empresas tomadoras não realizem a retenção e o pagamento ou o détuem em valor menor que o devido.	REsp 1131047	335	01/12/2009	24/11/2010	02/12/2010	17/02/2011	A partir da vigência do art. 31 da Lei 8 21291, com a redação dada pela Lei 9711/98, a empresa contratante é responsável, com exclusividade, pelo recolhimento da contribuição previdenciária por ela retida do truto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, aflastada, em relação ao montante retido, a responsabilidade supletiva da empresa prestadora, cedente de mão-de-obra.	alor A partir da vigência do art. 31 da Lei 8.21291, com redação dada pela Lei 9.71198, a empresa contratante é responsável, com exclusividade, pelo recolhimento da contribuição previdenciária por ela redida do vator bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, aflastada, com relação ao montante redido, a responsabilidade supletiva da empresa prestadora, cederte de mão de obra.
Normas Gerais	Questão relativa à emissão da certidão de regularidade fisical, ainda que o pedido de compensação refira-se ao crédito-prêmio de IPI (se a declaração de compensação relativa ao crédito-prêmio de IPI suspende, ou não, a exigibilidade do crédito para efeitos de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa).	REsp 1157847	336	04/12/2009	24/03/2010	06/04/2010	10/05/2010	A simples declaração de compensação relativa ao crédito-prêmio de IPI não suspende a exigibilidade do crédito tributário - a menos que esteja presente aiguma outra causa de suspensão elencada no art. 151 do 1 -, razão porque poderá a Fazenda Nacional recusar-se a emitir a certidão de regularidade fiscal.	TIN CTIN
Normas Gerais	Questillo relativo à compensação de valores indevidamente recollidos a thulo de PES, com parcelas vincendas do próprio PES, sem as limitações introduzidas pelas INs 67/52, 21/97 e 73/97. Interesse de agir do impetrante, tendo em vista a edição da Instrução Normativa n. 21/97.	REsp 1121023	337	07/12/2009	23/06/2010	30/08/2010	01/09/2010	O interesse de agir se catacteriza pelos entraves rotineiramente opostos pela Secretaria da Recela Federal áquele que postula a compensação tributária dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de sem as exigências que são impostas pela legislação de regência, notadamente em relação ao critérios que envolvem o encontro de contes, à aplicação de espurgos infacionásios no cilidado da começão mometária valores a seriem repetidos, a incidência de jutos monatórios e compensatórios, tem como à definição do prazo prescricionará para o exercicio do direito à compensação, considerando, em especial, o disposto no ariguidos de seriem repetidos, a incidência de jutos monatórios e compensatórios, tem como à definição do prazo prescricional para o exercicio do direito à compensação, considerando, en especial, o disposto no ariguidos de la compensação, considerando, en especial, o disposto no ariguidos de la compensação de que trada o artico de contratorio	PIS.  Decidia-se sobre a existência de interesse de agir na hipótese em que a ação ajulizada postula, além do reconhecimento do direito à compensação, a fixação judicial dos critérios a serem observados no procedimento compensatório. Assim, 60 entendeu-se que, mesmo com a edição das citadas instruções Normativas pela RPE, remanesce o interesse de agir do recorrente.
Contribuições Previdenciárias	Controvérsia relativa à não-incidência de contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a titulo de auxilio-creche.	REsp 1146772	338	07/12/2009	24/02/2010	04/03/2010	07/04/2010	O auxilio-creche funciona como indenização, não integrando o salário-de-contribuição para a Previdência, Inteligência da Sómula 310/STJ.	Consideração de entendimento de que as verteus recebbleas a failado de autilio-creche tim natureza indenizatable. Em deconência do natureza interizados de verteu recebblea a failado de autilio-creche e la imposito de faila faila de acualdo e de constante de constan
IRPJ/CSLL	Controvérsia sobre os limites objetivos da coisa julgada, dadas as alterações legislativas posteriores ao trânsito em julgado de sentença declaratória de inexistência de relação jurídica tributária no tocante à Contribuição Social sobre o lucro Lúquido (CSLL) instituída pela Lei 7.689/88.	REsp 1118893	340	26/11/2009	23/03/2011	08/04/2011	09/05/2011	Não é possivel a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) do contribuínte que tem a seu favor decisão judicial translada em julgado declarando a inconstitucionalidade formal e material da exa conforme concebida pela Lei 7,696/66, aseim como ai existência de resigição juridica material a seu recolhimente. O líta de os Supremo Tribural Federa posteriormente mantestar-se em sentido oposto à decisão judi translatida em julgado em mada pode salema a relação juridica entidistradas pela colas jugadas, antis pena de negar validade en judgado centrole offisos de constitucionalidade.	O STJ entendeu que as Leia 7,85689, 8.03490, LC 70'91, 8.21'291, 8.33391 e 8.541'92 não tweram a força de alterar o suporte jurídico da relação jurídico-iributária disposita na Lei n. 7,68985, pois apenas modificaram a aliquota e a base de cálculo da CSLL, instituída por esta última. Asiam, uma vez recomhecida, em anterior costa újugada, a inconstitucionalidade da cobrança da CSLL instituída pola Lei n. 7,68985, é indevidad a cobrança do tribulo com base nas referiales leis posteriores.  Tara fina de la companio de la cobra del la cobra de
SIMPLES	Controvérsia em que se questiona se a exclusão da sociedade empresária do regime de recolhimento de tributos denominado SIMPLES deve produzir efeitos a partir do mês subsequente à situação excludente e não apensa a partir da intimação do contribuinte ou da data constante do ato declaratório da exclusão.	REsp 1124507	341	17/12/2009	28/04/2010	08/05/2010	08/06/2010	Em se tratando de alto que impede a permanência da pessoa jurídica no SMPLES em decorrência da supervenência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/1996, seleitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da coorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da mesma lei.	eros
IRPJ/CSLL	Questillo referente à legalidade da imposição do Decreto 332/91 no sentido de não admitir a exclusão da parcela relativa à diferença entre o BTNF e o IPC da base de cálculo da CSLL, apesera de ser admitida tal exclusão da base de cálculo do imposto de renda.	REsp 1127610	342	17/12/2009	23/06/2010	30/06/2010	03/11/2010	Não há legalidade no artigo 41 do Decreto n. 33291, consonante com a Lei n. 8.20011, artigo 1°, que, ao cuidar da correção monetária de balanço relativamente ao ano-base de 1990, limitou-se ao IRPJ, estendendo a previsão legal a CSLL.	ndo
Normas Gerais	Controvérsia em que se questiona a incidência do comando inserto no art. 170-A do CTN, introduzido pela LC 104/01, relativamente à compensação de tributo objeto de ações já em carso, quando da entrada em vigor desse dispositivo.	REsp 1164452	345	17/12/2009	25/08/2010	02/09/2010	05/10/2010		O entendimento do STJ se comunidad uno sentido de que se aplica à compensação tributária a lei vigente na data do encontro de contas entre os créditos e débitos reciprocos de contribuinte e Fisco. A definição do momento em que coorne o encorno de contas entás estabelecida no Piercer PERIVAT 2093/2011. Neste parecer ficou definido que o encornor de contas dás en on momento em que o contribuinte apresenta a declaração de compensação (DECOMP). Destaque-se que é possive recipiradar a compensação antes do tránsito em quêson tocas case de adequisidad sente des vigências da LC IN/2001.
Normas Gerais	Recurso no qual se questiona o alcance da expressão "objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo" constante no art. 170-A do CTN, introduzido pela LC 104/01, na hipótese de o crédito do contribuinte apresentado para compensação ser de tributo declarado inconstitucional.	REsp 1167039	346	17/12/2009	25/08/2010	02/09/2010	05/10/2010	Nos termos do art. 170-A do CTN, 'e vedada a compensação medante o aproveltamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judi vedação que se aplica inclusive de hipóteses de reconhecida inconstitucionalidade do tributo indevidamente recolhido.	tiaf,
Contribuições Previdenciárias	Cinge-se a discussillo em saber se a climara de vereadores detém legitimidade ativa para discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a vereadores.	REsp 1164017	348	01/02/2010	24/03/2010	08/04/2010	10/05/2010	A Climara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que somente pode demandar em juizo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses o sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. No caso, a Câmara de Vereadores do Manicipio de Lapas do PlaujiPl ajutinus ação oxidinária inibitósi com pedido de tutele antecipioram a futureda Ractional e o INSC, objetivando afastar a incidencia da confetibuição previdenciária sobre os vencimentos pagos aos próprios vereadores. Não se trata, portanto, de defesa de prerrugativa institucionais de profendad de cunho patrimonais.	ome ada rad.
IRPF	Questão referente à forma de cálculo do Imposto de Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de beneficios previdenciários atrasados, vale dizer, se o IR deve ter como parámetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário, ou se deve ser cálculado sobre o montante integral creditado.	REsp 1118429	351	01/02/2010	24/03/2010	14/05/2010	17/06/2010	O Imposto de Renda incidente sobre os beneficios previdenciários atrasados pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e aliquictas vigentes à época em que os valores devertam ter admigidos, observando a renda suferida mês a mês pelos segundo, não sendo legitima a cobrança de IR com parâmeto no montante global pago extemporameamente.	ado O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido admipidos, observando a renda auferida mês a mês perio segurado. Não é legitima a cobrança de R com parâmetro no montante global pago extemporameamente.
Normas Gerais	Questão referente à legitimidade da recusa do formecimento de certicilio negativa de débito tribulario, na hipódese em que a autoridade administrativa competente não procede ao llancamento de oficio supétivo de suposta diferencia advinda da compensação efetuada pelo contribuinte, por sua conta e risco, de crédito vincendo attenete a tributo sujeito a	REsp 1042585	358	02/03/2010	12/05/2010	24/05/2010	24/06/2010	O descumprimento da obrigação acessória de informar, mensalmente, ao INSS, dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciaria, é condição impeditiva para especição da prova de inexistência delibito.	
Normas Gerais	lançiamento por homologiação.  Questão referente à vidação da cosa julgada em decornência da determinação de incidência da taxa SELIC em sede de execução de sentença, quando esta determinou a aplicação de junto de nome an His, posteriormente à vigência da Lei 9.230/95.	REsp 1136733	359	04/03/2010	13/10/2010	26/10/2010	26/11/2010	A fixação de percentular finátivo ace junos monatórios, aços a edição de Lei 9.25096, em decisão que transitivo em julgado, impede a inclusão da Taxa SELIC em tase de liquidação de sentença, sob pena de violação instituto de colos julgade, porquento a referida taxa engloba junte e correção monetária, não podemdo ser cumulada com qualquero rotro indice de atualização.	3 ao
IRPF	Questão relativa à incidência do imposto sobre a renda em relação ao pagamento de verba decorrente de reintegração do servidor ao cargo por decisão judicial.	REsp 1142177	360	04/03/2010	09/08/2010	25/08/2010	16/09/2013	Os valores a serem pagos em razão de decisão judicial trabalhista, que determina a reintegração do ex-empregado, assumem a natureza de verba remuneratória, atraindo a incidência do imposto sobre a renda. porque são percebidos a fallo de salático venicios, como se o empregado estivese no piero exercício de seu vinculo empregaticio.	850
Contribuições Destinadas a	Questão referente à sujeição passiva da relação jurídico-tributária relativa ao salário-educação (se o pido passivo da referida relação é integrado por empresa em sentido lato ou em	REsp 1162307	362	04/03/2010	24/11/2010	03/12/2010	21/02/2011	A contribuição para o salátrio-educação tem como sujeito passivo as empresas, assim entendidas as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de alividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativo	3 00
Terceiros	siertido estrito).	RESP 1102307	302	04/03/2010	24/1/2010	03/12/2010	2110212011	não, em corisonância com o art. 15 da Lei 9.42496, regulamentado pelo Decreto 3.14299, sucedido pelo Decreto 6.003.2006.	
PIS/COFINS	Questillo relativa à incidência da contribuição destinada ao PTS e da COFINS sobre a receita oriunda de atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas, à luz do disposto no artigo 79, parsigrafo único, da Lei 5.764/71.	REsp 1141667	363	11/03/2010	27/04/2016		Aguardando (RE) – suspena até o julgamento, pelo STF, RE 672.215.	so do do Mão incide a contribuição destinada ao PISICOFINS sobre os atos cooperativos típicos restizados pelas cooperativas.	Resumo: Não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os altos cooperativos tipicos realizados pelas cooperativos.  JUSTIFICATIVA: Não obstante a fização da tena extrue esposada, em sede dej jugamento pala selematica dos recursos repetitivos, os. Procursadores da Fizanda Nacional deneido confinsar a contestar e a recorner nas causas que discular a contratore de confinsar a
	Questão relativa à subsistência da isenção da COFINS incidente sobre o faturamento/receita das sociedades civis prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada,	REsp 1164716	363	04/03/2010	27/04/2016	04/05/2016	22/06/2016	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incide sobre o faturamento das sociedades civis de prestação de serviços de profitsão legalmente regulamentada, de que trata o artigo 1º, do Dero	
PIS/COFINS	Question meature à sudiciació de serio, por de L'Unit influence sobre en calidade de sobretado de se so viço se promoso ingamente requesimentos. previda no atrigo 6° 11, du 16. Complementa 70/91, tendo en vista a recegação personada pola deglo 50, du 16. 43/19/96. Questión referente à obrigatoriedade ou não da homologação expresa do pedido de parcelamento (PAES) a firm de que seás assipensa a evaplicidade do crédito tributário, com futro	REsp 826428	364	05/03/2010	09/06/2010	01/07/2010	06/12/2010	Lei 2.397/87, tendo em vista a validade da revogação da isenção prevista no artigo 6º, II, da Lei Complementar 70/91 (lei materialmente ordinária), perpetrada pelo artigo 56, da Lei 9.430/96.	
Normas Gerais	Questior referente à obrigatoriedade ou não da homologação expressa do pedido de parcelamento (PAES) a fim de que seja suspensa a exigibilidade do credito tributario, com futro no artigo 151, Vi, do CTM.  deral do Brasil - RFB	REsp 957509	365	05/03/2010	09/08/2010	<u>25/08/2010</u>	09/05/2016	A produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formutado pelo contribuinte junto ao Fisco.	

Grupo	Matéria Discutida	Recurso Representativo da	Tema	Data da Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Trånsito em julgado	Tese	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da POFN
IRPF	Questão referente à não incidência do imposto sobre a renda em relação à complementação do benefico de pensão recebida de entidades de previdência privada, em razão da morte	Controvérsia REsp 1086492	366	05/03/2010	13/10/2010	28/10/2010	09/04/2014	A complementação da pensão recebida de entidades de previdência privada, em decomência da morte do participante ou contribuinte do fundo de assistência, quer a título de beneficio quer de seguro, não sofre incidência do imposto de Renda apensa sob a égide da La 7.71388, art 6º, VII, "a", que restou revogado pela La 9.25095, a qual, retomando ao regime aménice, previu a incidência do imposto de renda no moment	
IRPF	do participante ou contribuinte do fundo de assistência, considerando-se o disposto no art. 32 de Lei nº 9.250/95, que alterou o art. 6º, VII, "a", da Lei nº 7.713/88.  Questão referente à incidência ou não do imposto sobre a renda em relação às verbas decorrentes de indentização por dano moral.	REsp 1152764	370	05/03/2010	23/06/2010	01/07/2010	01/09/2010	de percepção de beneficio.  Não incide Immostra de Pende sobre verba exercidad a 11this de dann moral	Conformação da verta recedida a tibulo de danos monta como indevização (e. suáre, não reveta acriscimo patrimonial, ficando fora da incidência do Imposto de Renda. No caso, a verta decorre de indentação em reclamação trabalhista, contento, seu recedimento constitim a messir a industrica defeciçaçõe (e. y. 6.0.0001), não reveta acriscimo patrimonial, ficando fora da incidência do Imposto de Renda. No caso, a verta decorre de indentação de mediamação trabalhista, contento.
									Este entendimento se aplica, apenas, aos danos morais sofiridos por pessoas físicas, não se estendendo aos danos morais eventualmente infligidos às pessoas jurídicas.
SIMPLES	Questão referente à possibilidade de entidade hospitalar optar pelo SIMPLES, em face da vedação imposta pelo art. 9º, IX, da Lei 9.317/96.	REsp 1127564	372	05/03/2010	09/08/2010	25/08/2010	27/09/2010	Os hospitais podem optar pelo SMMTES, tendo em vista que eles não são prestadores de serviços médicos e de enfermagem, mas, ao contrário, dedicam-se a atividades que dependem de profissionais que presten referidos serviços, uma vez que há diferença entre a empresa que presta serviços médicos e aquela que contrata profissionais para a consecução de sua finalidade.	10 julgado diferencia empresa que presta serviços médicos daquela que contrata profisionais para a consecução de sua finalidade. Os hospitais podem optur pelo regime de tributação SIMPLES, pois não prestam serviços médicos e de enfermagem, mas apenas se utilizam de profissionais que prestam tais serviços. Este entendimento não se aplica aos contributintes submetidos ao SIMPLES Nacional (LC 123/2011).
IPI	Questão relativa à discussão sobre a possibilidade de exclusão, da base de cálculo do IPI, dos descontos incondicionais concedidos.	REsp 1149424	374	05/03/2010	28/04/2010	97/05/2010	09/04/2015	A decupa dos descontos incondicionis a e vedada, no enfanto, quando a incidencia do tributo se dia sobre viato previamente fixado, no, nos molites da Lei 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en definido ca que se e chegaria com a indiciência do impreso sobre o valor efetivo da operação, depois de realizadarsa as deduções perimetras de composições da la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en definido do impreso do sobre o valor efetivo da operação, depois de realizadas as deduções perimetras de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en desta de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en desta de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado dessa operado en dessa operado en dessa operado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en de la 1./9sites (regime de preços tixos), salvo se o resultado en d	E inconstitucional o art. 14, § 2°, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no locarrile à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos inclusáriantes — PL, dos volores attendes aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de salda de produtos.  15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no locarrile à 1989, no locarrile à 1989, no conferio de 1989, no locarrile a 1989, no locarrile a 1989, no conferio de 1989, no locarrile a 1989, no locarrile a 1989, no conferio de 1989, no locarrile a 1989, no loc
Normas Gerais	Questão referente à impossibilidade de revisão judicial da confissão de divida, elétuada com o escopo de obter parcelamento de débitos tributários, quando o fundamento desse resume judicial e relation à situação fatica sobre a qual mode a norma tributária.	REsp 1133027	375	11/03/2010	13/10/2010	16/03/2011	25/04/2011	A conflissão da divida não inibe o questionamento judicial da córigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos. Quanto aos aspectos fáticos sobre os quais incide a norma tributária, a regra é que não se pose rever judiciamente a conflissão de divida efectuada com o escopo de obter parcelamento de débitos tributários. No entanto, como na situação presente, a matéria de fato constante de conflissão de divida pode se invalidade o quado com defetito casador de núclade do alto quirido (ny q. em, cós, los invalidades quados for entalidades do alto principo (ny q. em, cós, los invalidades quados for entalidades do alto principo (ny q. em, cós, los invalidades o fatuados).	
Normas Gerais	Questão referente à possibilidade ou não de substituição do depósito integral do montante da exação por fiança bancária para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN).	REsp 1156668	378	11/03/2010	24/11/2010	10/12/2010	19/02/2018	A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.	2
Normas Gerais	Questão referente à possibilidade ou não de aplicação das regras da imputação do pagamento, previstas no Código Civil, à compensação tributária, de modo que a amortização da divida da Fazenda perante o contribuinte, mediante compensação, seja realizada primeiro sobre os juros e, somente após, sobre o principal do crédito.	REsp 960239	381	22/03/2010	09/06/2010 e 14/11/2012 (juizo de	24/06/2010 21/11/2012	04/02/2013	A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação fributária.	
Normas Gerais	Questão referente à possibilidade ou não de extensão da responsabilidade tributária da empresa sucessora às multas, moratórias ou de outra espécie, aplicadas à empresa sucedida, e não apenas aos tributos por esta devidos.	REsp 923012	382	22/03/2010	retratação) 09/06/2010	24/06/2010	04/06/2013	A responsabilidade tribudária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas monatórias ou puntilivas, que, por representarem divida de valor, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor, desde que seu fato gerador tenha ocorrido alé a data da sucessão.	b
Normas Gerais	Questão relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o exercício da pretensão de cobrança judicial dos créditos tributários declarados pelo contribuinte (mediante DCTF ou GIA, entre outros), mas não pagos.	REsp 1120295	383	23/03/2010	12/05/2010	21/05/2010	04/06/15	D prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediantamo DCTF, CRIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimpida a obrigação principas (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional.	
Normas Gerais	Questão referente à legalidade ou não da recusa do fornecimento de Certidão Negativa de Débitos - CND ou Positiva com debitos de Negativa - C70-EN ao contribuinte que, na seara administrativa, pleteou a revisão de lançamento, fundado na alegação de pagamento integral do débito inscrito na divida ativa, à luz do artigo 13, da Lei 11.051/2004.	REsp 1122959	384	23/03/2010	09/08/2010	25/08/2010	27/09/2010	A recusa, pela Administração Fazendária Federal, do fornecimento de Certidão Positiva com efelios de Negativa (CPD-EN), no período de 30.12.2004 a 30.12.2005, revela-se legitima na hipólese em que configurado perdencia superior a 30 (brina) das do pedido de revisão administrativa formulado pelo contribuinte, fundado na alegação de pagamento integrá do debilo fiscal antes de sua inscrição na divida ativa, ex vi do disposir no artigo 13, de Lei 11.051/2004.	Aplicação de norma legal de efeitos temporários cortida no art. 13 da Lei 11.051/20M. Segundo a norma, no periodo de 30.12.2004 a 30.12.2005, o contribuirite tem direito a receber a CPD-EN quando configurada perdência superior a 30 (tritta) dias do pedido de revisão administrativa formadado pelo contribuirite, fundado na aleagação de pagamento integral do débto facal antes de sua inscrição na divida ativa. Logo, no periodo dos efeitos da norma referida, fica manido o detelo do contribuirite de receber a CPD-EN, quando ocorne situação expressa no art. 13 da mesma lei.
Normas Gerais	Questão relativa à configuração de denúncia espontânea (artigo 138, do CTN) na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tribudario accompanhado do respectivo pagamento integral, refilica-a (artes de qualquer procedimento do fisco), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente. Exclusão da multa moratória no caso de denúncia espontânea.	REsp 1149022	385	23/03/2010	09/06/2010	24/06/2010	30/08/2010	A denúncia espontánea resta configurada na hjotése em que o contribuínte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, refifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributário), noticiando a existência de diferença a mator, cuja qualquio se dis concomitamente.	O Tribunal consolidou que a denúncia espontânea ocorre quando o contribuine retifica a declaração anteriormente fela (seguida de pagamento do que foi nela declaração) e, de imedialo, paga a diferença constatada antes de qualquer procedimento fiscalización, estinguindo o crédito tributário mediante pagamento, nos termos do art. 156, 1, do CTN. Yide Alos declaradários PGPN nº 4/2011 e 8/2011.
IPTU	Questão referente à acórdio regional que considerou que a alteração de dados cadastrais do imóvel não constitui erro de fato apto a ensejar a revisão do lançamento de IPTU, à luz do disposto nos artigos 146 e 199, do CTN.	REsp 1130545	387	24/03/2010	09/08/2010	22/02/2011	16/09/2013	A relificação de dados cadastrais do imóvel, após a constituição do crédito tributário, autoriza a revisão do lançamento pela autoridade administrativa (desde que não extinto o direito potestativo da Fazenda Publica per	
CPMF	Questão relativa à incidência ou não da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Oréditos e Direitos de natureza Financeira) sobre a conversão de cridito decomente de empréstimo em investimento externo direto (contrato de diminio simbólico).	REsp 1129335	388	24/03/2010	09/06/2010	24/06/2010	30/08/2010	A Contribuição Provisións sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Oriellos de Natureza Financeira - CPMF, enquanto vigente, incidia sobre a convensão de crédito decomente de empréstimo em vivestimento externo direito (contrato de clambo simbolico), uma vez que a tributação aperfeiçasm-se mesmo diante de operação unicamente excitural.	
Legislação Aduaneiro	Questão relativa à responsabilidade tributária dos agentes mantimos representantes de transportadora, no que concerne ao imposto de importação.	REsp 1129430	389	24/03/2010	24/11/2010	14/12/2010	28/02/2011	O agente marítimo, no exercicio exclusivo de atribuições próprias, no período anterior à vigência do Decreb-Lei 2.47288 (que atterou o artigo 32, do Decreb-Lei 3766), não ostentava a condição de responsáve tribulairo, nem se equiparava ao transportador, para fins de recohimento do Imposto sobre Importação, porquesto inexistente pereisão legal para tanto.	O julgado do STJ definiu, sucintamente, que o agente maritimo, no exercicio exclusivo de atribuições próprias, no período anterior à vigência do Decreb-Lei 2.47288 (que alterou o artigo 32, do Decreb-Lei 3766), não osteritava a condição de responsave litributário, nem se equiparava ao transportador, para fins de recolhimento do imposto sobre importação, porquanto inexistente previsão legal para tanto, pois apenas após a edição do Decreb-Lei 2.47288 que o agente maritimo pôde ser considerado responsável tributário pelo recolhimento do imposto de Importação.
IRPJ/CSLL	Controvérsia em que se questiona se os arts. 7º e 8º da Lei 8.541/92 - que tratam da vedação à dedutibilidade para apuração da base de cálculo do IR - ferem o conceito de renda, bem como as disposições dos arts. 43 a 45, 109 e 110, do CTN. Fixação do regime de competência para a quantificação da base de cálculo do tributo e do regime de caixa para a dedução das despesas fiscais.	REsp 1168038	394	26/03/2010	09/06/2010	16/06/2010	12/05/2011	Os depósilos judiciais utilizados para suspender a exigibilidade do crédito tributário consistem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não são dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não dedutiveirem em ingressos tributários, sujeitos á sorte da demanda judicial, e não em receitas tributárias, de modo que não em receitas tributárias, de	
IRPF/IRPJ	Não-incidência de imposto de renda sobre indentação decorrente de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, porquanto não representa acréscimo patrimonial.	REsp 1116460	397	20/10/2009	09/12/2009	01/02/2010	20/04/2015	A indenização decomente de desapropriação não encerra ganho de capital, porquanto a propriedade é transferida ao poder público por valor justo e determinado pela justiça a título de indenização, não ensejando lucro mas mera reposição do valor do tem expropriação. () Não-incidencia da exação sobre as verbas autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse autlendas a título de indenização adrinda de desapropriação.	Não incide imposto de renda sobre as verhas auferidas a título de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social, pois se trata de verba indenizatória que não encerra ganho de capital, tendo em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado.
Normas Gerais	Questão relativa à legalidade da occlusió do contribuinte do programa de parcelamento – PAES, tão somente em vírtude da extemporaneidade do cumprimento do requisito de desidência de impugnação administrativa, na hipótese em que houve o deferimento tácto da adesão (não manifestação da autoridade fazendaria no prazo de 90 dias – artigo 49, III, da Le 10.69/2/203 (o artigo 11, §4º da Le 10.52/2/2002) e o efectivo pagamento das prestações mensas estabelecidas.	REsp 1143216	401	20/10/2009	24/03/2010	09/04/2010	29/09/2010	A exclusão do contribuínte do programa de parcelamento (PAES), em virtude da extemporaneidade do cumprimento do requisito formal da desistência de impugnação administrativa, afigura-se legitima na hipóses em que taclo o deferimento da adesão (à tiz do artigo 11, § 4°, da Lei 10.522/2002, oit o artigo 4°, Ill. da Lei 10.684/2003) e administra as prestações memais estabelecidas por mais de quatro anos e sem qualque oposição do Prisco.	n A exclusão do contribuinte do PAES, pela extemporameidade da desistência de impugnação administrativa, é legitima, na hipótese em que o deferimento da adesão é tácilo (art. 11, § 4°, da Lei 10,522/2002, cir. art. 4°, III, da Lei 10,554/2003), uma vez que a faita de desistência do incurso administrativo pode impedir o deferimento da adesão ao programa de parcelamento (PAES), mas, uma vez defeido, a Administração habi pode excluir o contribuinte do podecimento em zado da mera extemporamentosiste do pedio de desistência da impugnação administrativa, pode an hipóteses de exclusõe do parcelamento são aquidas previotas no art. 7° e 8° da Lei 10,644/2003.
Normas Gerais	Legitimidade da recusa do fomecimento, pelo Fisco, de certidão de regularidade fiscal (CND), em virtude da existência, por si só, de aportada irregularidade em Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP 's) a despeto da ausência de lançamento de oficio da suposta diferença constatada.	REsp 1143094	402	20/10/2009	09/12/2009	91/02/2010	08/03/2010	Revela-se legitima a recusa da autoridade impetrada em expedir certidato negativa de débito (CND) ou de certidato positiva com efeitos de negativa (CPEN) quando a autoridade influtária verifica a occrrência de pagamento a menor, em vintude da existência de divergências entre os valores declarados na Guia de Recohimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os valores defevamente recohidos mediante quia de pagamento (GP).	
PIS/COFINS	Questão referente à interpretação do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 7/1970. Discute-se, no caso, se tal dispositivo refere-se ao prazo para recolhimento do PIS ou à sua base de cálculo (faturamento do sexto mês anterior ao da cocorência do fato gerador).	REsp 1127713	412	11/05/2010	09/08/2010	13/09/2010	18/10/2010	A base de cálculo do PIS, alé a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento occrrido no sexto mês anterior ao do fato gerador.	Interpretação do art. 6º da Lei Complementar 07/70 e seu parágrafo único, até a edição da MP 1.212/65, adotando o entendimento de que o faturamento do sexto mês anterior ao da oconência do fato gerador do PIS constitui a base de cálculo da incidência.
Normas Gerais	Aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, que criou hipótese de inexigibilidade do título judicial - Definição de sentença fundada em norma inconstitucional.	REsp 1189619	420	01/06/2010	25/08/2010	<u>02/09/2010</u>	13/10/2010		Como, neste caso, não há dispensa de contestar e recorrer da PGFN, não foi elaborada Nota Espicativa para fins de vinculação da RFB. Na lista de matérias julgadas na forma dos arts. 543-8 e 543-C do CPC, elaborada pela PGFN, consta la seguisira tobernação.  Não obstante à nação do estendimento acime esposado, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, os Procuradores de Fazenda Nacional <u>devendo continuar a contestamentorio</u> , inclusive interpondo RESP e RE lando em contra que está CPL andre emendo vider a reversão desse entendemento junto do STL a A possição, que devenda entendemento que em acentido contrador a pol definições para en la que en acentido contrador a pol definições para en acentido contrador a pola definições para en acentido contrador de servicio de pola definições para en acentido contrador de contr
IRPF	Controvérsia acerca da incidência do Imposto de Renda sobre a parcela denominada "aboro de permanência" de tirata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 41/2003, en nadio de sua natureza, se remuneratória ou inderizatória.	REsp 1192556	424	25/06/2010	25/08/2010	06/09/2010	08/09/2011	Sujeltam-se a incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do art. 2º e o § 1º do art. 3º do art. 3	
Contribut-*		REsp 1196777	431	20/08/2010	27/10/2010	04/11/2010	07/12/2010	A retergion na fornie de contribucido do Pano de Seguridade do Servidor Público - PSS, incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisión judicial, prevista no art. 16-A da Lei 10.887/04, constitui obrigação en lega e como tal dieve ser promovidal indispendentemente de condenação ou de prévia autorização no titulo executivo.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	Reterção na forte de contibulição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) decorrente de valores pagos em cumprimento a decisão judicial, independentemente de condensação ou de prévis autorização no titulo executivo (16-A da Lei 10 887/2004).	REsp 1196778	431	20/08/2010	27/10/2010	94/11/2010	08/08/2011	rege e como tal deve ser promovala independentemente de condenação ou de preva substruzação no taltus executivo.  A reterição na fornite da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, incidente sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, prevista no art. 16-A da Lei 10.887/04, constitui obrigação ex lege e como tal deve ser promovida independentemente de condenação ou de prêvia substruzação no taltus executivo.	
IPI	Questão atinente à liegalidade da IN RFB Nº 23/97, por ter ela extrapolado os limites da Lei 9.363/96, ao excluir da base de cálculo do beneficio do crédito presumido do IPI as aquisições (relativamente aos produtos oriundos de atividade rural) de matéria-prima e de insumos de fornecedories não sujeitos à tributação pelo PIS/PASEP e pela COFINS.	REsp 993164	432	26/08/2010	13/12/2010	17/12/2010	06/08/2012	O beneficio fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PISIPASEP.	Trata-se de inclusão na lista de repetitivos de tema idéntico áquele do AD 14/2011, sendo que de aplicação às cooperativas, pois estas ficaram for a da abrangência do AD referido. Assim, temas que, a IN RFB nº 2307 não se aplica em nenhum dos casos, sejam os produtores dos insurnos pessoas fisicas ou cooperativas, pois neste julgado foi declarada a legalidade da sua aplicação para ambos os sujeitos, pois ela extrapolou os limites da legalidação vigente.
IRPJ/CSLL	Controvérsia relativa ao lançamento suplementar pela Fazenda Nacional do Imposto de Renda relativo ao ano-base de 1996, esercicio de 1990, calculado sobre o lucro da exploração de empresa que fez opção pelo incentivo fiscal, em vigor no ano de 1996, da redução por reinvestimento de que trata o Decreto-lea 2-462/88, por se encontrar na área de atuação da SUDENE (quuração da base de cálculo do depósito para reinvestimento com base no imposto de renda incidente sobre o lucro da exploração).	REsp 1201850	435	07/10/2010	24/11/2010	02/12/2010	25/03/2011	O art. 4°, do Decreto-Lei n. 2.482/88, ao dispor que o beneficio fiscal denominado 'depóstilo para reinvestimento' é de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto devido somado a outros 40% (quarenta por cento de recursos próprios, não modificou a base de cálculo do beneficio fiscal, permanecendo integra a exigência de que o beneficio deve ser calculado com base no imposto de renda incidente sobre o lucro da exploração (lat. 19, 80°, do Decreto-Lei n. 1.586/77, incluido pelo Decreto-Lei n. 1.730/79).	
PIS/COFINS	Questão relativa à incidência ou não da contribuição social destinada ao PTS e da COFINS sobre juros sobre capital próprio, à luz das Leis 10.637/02 e 10.833/2003 (regime não cumulativo de tributação), bem como dos Decretos 5.164/2004 e 5.442/2005.	REsp 1200492 (reautuado como EREsp 1200492)	454	02/02/2011	14/10/2015	22/02/2016	28/08/2017	Não são dedutíveis da base de calculo das contribuições ao PIS e COFINS o valor destinado aos acionistas a titulo de juros sobre o capital próprio, na vigência da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.633/2003.	
PIS/COFINS	Questão relativa à incidência ou não da contribuição social destinada ao PIS sobre Juros sobre capital próprio, à luz da Lei 9.718/98 (regime cumulativo de tributação).	REsp 1104184	455	02/02/2011	29/02/2012	<u>08/03/2012</u>	11/04/2012	Não incide PISICOFINS sobre o JCP recebido durante a vigência da Lei 9.718/98 até a edição das Leis 10.637/02 (cujo art. 1º. entrou em vigor a partir de 01.12.2002) e 10.83303, tal como no caso dos autos, que se refere apenas ao período compresendido entre 01.03.1999 e 30.09.2002.	Em razão da declaração de inconstitucionalidade do alergamento do conceito de falturamento, no qual estavam incluidos os juros sobre capital próprio, o STJ passou a adotar o entendimento de que antes da edição da EC 2018, a definição constitucional do conceito de falturamento não incluia ios juros sobre capital próprio. Asiam apenas após a edição desta mementa e a vigência das Les 10.63702 e 10.883033 de que passou a incider O PISCOFINS sobre o ajuros sobre capital próprio. "Destinação a material excluda após a incluidad os desençação - adosençação - adose
Normas Gerais	Questão referente à análise do método para a aferição do valor de débito consolidado do contribuinte com a União, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto no art. 14, da Lei n. 11.941/2009, para fins da concessão da remissão ali prevista.	REsp 1208935	456	07/02/2011	13/04/2011	02/05/2011	02/06/2011	A Let 11.941/2008 remite os débitos para com a Fazenda Nacional vencidos há cinco anos ou mais cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a 10 mil reais. O valor-limite acima referido deve ser considerado por sujeto passivo, e separa-damente apenas em relação à natureza dos créditos, nos termos dos incisos 1 a IV do art. 14.	
IRPF	Discute-se a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista.	REsp 1227133	470	10/02/2011	28/09/2011	19/10/2011	23/03/2012	Não incide Imposto de Renda sobre os juros monstórios legata vinculados a ventas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.	RESUMO (com os esciarecimentos do Resp 109720): O STJ definis que, em rega, incide imposto de renda sobre janos de mora. Encepcionalmente, o tributo será afinitado quanto: (i) os jure de mora decorrer do recebimento em atraso de verbas stubalhistas, independentemente de natureza destas (se remunestorias ou inderzatórias), pagas no comisor dos recebimentos de trabalhista con la (cit. PT, 1288), por ser por la comisión de verbas que a facilitar a trabalhista con la (cit. PT, 1288), por ser por la comisión de verbas que ha decorrer dos everbas que ha discorrente a receimo discorrente, exemplificadamente: a) do pagamento en atraso de verbas trabalhistas que a foram a discorrente, exemplificadamente: b) do recebimento em atraso de bese teritor pervidención que atrai a societa de la trabalhista con ratio: b) do recebimento em atraso de bese teritor pervidención que atrai a societacia de IVIII (se. apocentadoria) - (Ver METE) 2 1107, Fe. Mh. Mauro Campbell Marques), d) do recebimento em atraso pelo servidor público de verbas que ataxem a incidencia do IRPF (Ver REsp 1.349.848/AL).

Grupo	Matéria Discutida	Recurso Representativo da	Tema	Data da Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Trånsito em julgado	Tesa	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
		Controvérsia				(iiiix para o acordao)		Rea OSt Infra	sumo: No incidencia de contribuição previdenciária, a cargo da empresa, sobre valores pagos a filluí de aviso prévio indenizado, haja vista sua natureza indenizadoria, não integrando o salário-de-contribuição.  SERVIAÇÃO 1.4 Apesas da possibilidade de o ST1 revisitor o tema diamie do julgamento do tema nº (200 de repercussão gera), fotos é que o STF, amilianado especificamente o tema em referencia (nº 75 de respercussão gera), reputou-lhe reconstitucionale, e asign, emer repercussão segura, inzado pose qua, an emero an obsula momento, não se encontram presentes ou presentos para a incidente asia prevista no incidente o do do nº 1.0 de La (nº 10.52202.  SERVIAÇÃO.2 - o entendmento filmado pelo ST1 no julgamento do REsp 1 230.57878 não abranço e reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado, no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado, no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado, no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado, no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza remunentoria (sto é, não de arrago e ordezo do aviso prévio indenizado, no 13º salário (grafificação natalina), por possuir natureza rem
Contribuições	Incidência de contribuicão previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, terco constitucional de férias, auxilio-doença pago nos primeiros quinze dias,	REsp 1230957	478	24/02/2011	26/02/2014	18/03/2014	Aguardando (RE) - suspenso	Date	SERVIA_Q.D.2: on enfortmentio filmatio pelo 51.1 no julgamento de Risp 120.0597/RS não abrança o reflexo do aviso prévio inderizado no 13º sástiro (gasificação natalina), por possuir natureza renuneratória (plo é, não de morpo o reflexo do aviso prévio inderizado no 13º sástiro (gasificação natalina), por possuir natureza renuneratória (plo é, não de morpo de renundado de renunda
Previdenciárias	salário-maternidade e salário-paternidade.	RESP 1230957	4/6	24/02/2011	26/02/2014	18/03/2014	RE 1.072.485.	Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a titulo de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial.	
Normas Gerais	Discussão sobre a possibilidade de retenção de valor a ser restituido/ressarcido quando o contribuinte manifesta sua discordância em procedimento de compensação de oficio previsto no art. 73 de t.el inº 9.430/96, e no art. 79 do Decreto – Lei nº 2.387/86.	REsp 1213082	484	06/06/2011	10/08/2011	<u>18/08/2011</u>	16/03/2012	E its classes previstors no art. 151, do CTN, a compensação de officio é alto vinculado da Fazenda Pública Federal a que deve se submeter o sujeito passivo, inclusive sendo lícitos os procedimentos de concordinate teles de telespeis previstors nos §5 1º e 5º, do art. eº, do Deureto n. 2 13867.	ilegal a compensação de oficio quando os débitos do sujeito passivo encontram-se com a exigibilidade suspensa (set. 151 do CTN) no período anterior à Lei 12.844/2013. Destaca-se que o decidido neste repetitivo é aplicavel apensas em ajob à compensação de officio de certifica do
Normas Gerais	Questões relativas à: a) Possibilidade de pagamento mediante a transformação em pagamento definitivo (conversão em renda) de depósitos judiciais vinculados a ações já transitadas em julgado; b) Discussão sobre a possibilidade de devolução da diferença de juros SELT: incidentes sobre o valor depositado. (Cofins)	REsp 1251513	485	02/06/2011	10/08/2011	17/08/2011	18/09/2014 j	De acordo com o art. 156 l. do CTN, o pagamento estingae o credito tibulatiro. Se o pagamento por parte de confribuínto ou a transformação do depósito em pagamento definitivo por ordem judicial (art. 1°, § 2° II. do Lei n. 8 70398) acmente ocorre depois de encerrada a lide, o credito tribulatiro tem vida após o tánutio em judgado que o confirma. Se tem vida, pode ser objeto de emessão elou amistia neste inferim (entre o tránsito em judgado e a ordem para transformação em pagamento definitivo, antiga conversão em renda) quando a lei não excluí expressamente tal situação do seu ámbito de incidência.	
Contribuições Destinadas a Terceiros	Controvérsia em que se discute a exigibilidade da contribuição para o SESC e SENAC por empresa prestadora de serviços educacionais.	REsp 1255433	496	10/06/2011	23/05/2012	29/05/2012	198/2012	As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	Controvérsia acerca da possibilidade de incidência da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS sobre os juros de mora recebidos através de requisitório judicial.	REsp 1239203	501	19/08/2011	12/12/2012	19/02/2013	06/03/2013	Ainda que seja possivel a incidência de continuição social sobre qualequer vantagems pagas ao servidor público federal (art. 4°, § 1°, da Let 10.887/2004), não é possivel a sua incidência sobre as parcelas pagas a titulo de indexização (como é o caso dos juros de moria), pois, conforme expressa previsão legal (art. 49, 1 e § 1°, da Let 18.11290), não se incorporam ao vencimento ou provento.	s junos de mora sobre verbas pagas em cumprimento de decisão judicial não são incorporáveis aos vencimentos do servidor público, assim, não incide a contribuição previdenciária sobre eles. Destaca-se que o presente repetitivo decorne caso que tratava de verba paga a servidor público.
IRPJ/CSLL	Processo CVII. Tributário. Base de cálculo do IRP3 e da CSLL. Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da Lei nº 9.703/98 e quando da repetição de indebito tributário.	REsp 1138695	504	17/08/2011	22/05/2013	31/05/2013	Aguardando (EREsp 1.138.695)	Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.	
IRPF	Imposto de Benda de Pessoa Física. Embargos à Execução movida contre a Fazenda Pública. Valor probatório (presunção de veracidade) das planilhas produzidas pela Secretaria da Recela Federal e apresentadas em julio pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para demonstrar a ausência de dedução de quanta retida na fonte e já restituida por conta da declaração de ajuste anual.	REsp 1298407	527	06/02/2012	23/05/2012	29/05/2012	01/08/2012	Em sede de embargos à execução contra a Fazenda Philicia cujo objeto à a repetição de imposto de renda, não se pode tratar como documento particular os demonstrativos de calculo (planifinas) elaborados pela Procundório. Genel da Fazenda Nacional - PSTP (englas público que defem todas as informações a respeto das declarações do imposto de renda dos contribuintes) por se tratarem de verdadeiros atos administrativos enunciativos que, por isso, gozem do atributo de presunção de legitimidade.	
IRPF	Questião relativa à iserção do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no ambito do PNUID/ONU.	REsp 1306393	535	12/04/2012	24/10/12	97/11/2012	10/12/2012	São isentos do Imposto de Renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Asções Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas de Serviço das Nações Unidas das Na	seame. So isentes de IRPF os anofimentes revalidas por lácricos a serviço de Organização das Nações Linidas continados no Basal para ablamam no Programa Nacional das Nações Linidas para o Deservolvimento (PNUD). Estas continados por esta itemção tamo os funcionários da ONU quanto os que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica — condição esta que derina de um contrato temporados com peritodo peritos do approvação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Fernica Firmado en tre o Brazil, a ONU e asua aplincias.  Servação nº 17. Ce rendembretos do trabado auterifica por teinos os aerviços acordos programas do CNU estas capações, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Fernica Firmado en tre o Brazil, a ONU e asua aplincias.  Servação nº 17. Ce rendembretos do trabado auterifica por teinos os aerviços acordos programas do CNU estas aerviços de Agordos Especializadas des Especializadas des destas destas des aerviços acordos programas do CNU estas aerviços aerviços aerviços aerviços de Agordos Básicos de Assistência Teorica (Decreto nº 59.00, de 1980).  Servações nº 17. SASPORTOS, nº 1.548/2012, Nota PORNICRU nº 1.104/2017 e Nota PORNICRU nº 1.044/2017 e Nota POR
PIS/COFINS	Processual civil. Tributário. PTS/PRSEP e COFINS. Art. 3º, §2º, III, da lei n. 9.718/98. Discussão a respeito do conceito de faturamento/receita bruta para concessionária de veiculos. Preço de verida ao consumidor ou a diferença entre aquele e o vaior fixado pela montadora (margem de lucro).	REsp 1339767	594	22/11/2012	26/06/2013	02/08/2013	09/09/2013	As empresas concessionárias de velculos, em relação aos velculos novos, devem recolher PIS e COFINS na forma dos arts. 2º e 3º, da Lei n. 9.71898, ou seja, sobre a receita brutarfaturamento (compreendendo o valor da venda do velculo ao consumidor) e não sobre a diferença entre o valor de septisejão do velculo junto à flatóricante concedente e o valor da venda ao consumidor (margem de luzro).	
PIS/COFINS	Processual civil. Tributário. PIS/PASEP e CDFINS. Art. 39, §19, da lei n. 9.718/98. Discussão a respeito do conceito de faturamento/receita bruta para as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado. Art. 8º, II, da lei n. 10.637/2002 (PIS) e art. 10, III, da lei n. 10.833/2003 (CDFINS).	REsp 1354506	595	22/11/2012	14/08/2013	21/08/2013	26/09/2013 j	Recombeddo o direito à repetição de indébilo com base na inconstitucionalidade do art. 3°, § 1°, da Lei n. 9.715/98, deve ser recombeddo o mesmo direito após a vigência das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 para as l'Os pessosa juridicas tributidadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, dante da apricação do art. 8°, II, da Lei n. 10.837/2002 e do art. 10, II, da Lei n. 10.833/2003, que excluem tais pessosa juridicas da coltrariça não-cumulativa do PIS e da COFINS.	s contribuíntes submetidos à sistemática do IR sobre o lucro presumdo ficaram de fora da aplicação das Leis 10.837/02 e 10.833/03, em razão do disposto nos artigos 8º (Lei 10.637) e 10 (Lei 10.833) que debou claro que as empresas bimetidas a las isistemática de apuração do IR permaneceram sujeitas às normas da legislação anterior. Considerando que a legislação a que se referem é a Lei 9.718/08, que ampliou indevidamente o conceito de receita bruta e foi clarada inconstitucional pelo STF, a base de cálculo para essas contribuções é aquela definida constitucionalmente pelo art. 150, 1, com redução origina – anterior à Lei 9.718/08.
Normas Gerais	Controvésia referente à possibilidade de documento de confissão de divida tributária poder constituir o crédito tributário, mesmo após o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTNI. No caso específico o documento foi apresentado em sede de pedido de parcelamento.	REsp 1355947	604	11/12/2012	12/06/2013	21/06/2013	26/08/2013	A decadência, consoante a letra do art. 156, V, do CTN, é forma de extinção do crédito tributário. Sendo assim, uma vez extinto o direito, não pode ser resvivado por qualquer sistemática de lançamento ou auto-Condonançamento, seja ela via documento de confissão de divida, declaração de débitos, parcelamento ou de outra espécie qualquer (DCTF, GIA, DCOMP, GFP, etc.).	orifisado de débito tribulário, para fins de parcelamento, apresentada após o prazo previsto no art. 173, I, do CTN, não serve para constituir crédito tribulário, pois, uma vez transcorrido o prazo decadencial, está extinto o crédito, não sendo o cumento de confissão de difivida servivei para resvivá-lo.
PIS/COFINS	Processual Civil. Tributário. Cofins. Concebto de receitas relativas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos para fins de gozo da isenção prevista no art. 14, x, da MP n. 2.158-35/2001. Verificação da legaldade do art. 47, il e § 29, da instrução normativa srf n. 247/2002. Societade civil educacional ou de caráler cultural e científico.	REsp 1353111	624	07/03/2013	23/09/2015	18/12/2015	03/03/2016	As receitas auferidas a Illulo de mensalidades dos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos são decorrentes de "atividades pròprias da entidade", conforme o exige a isenção estabelecida no art. 14, X, da As Receitas Proviscins n. 1.85999 (abust MP n. 2.156.35/2001), sendo flagrante a licitude do art. 47, § 2". da INSRF n. 247/2002, nessa extensão.	s receitas auferidas a titulo de mensalidades dos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos são decorrentes de "alividades próprias da entidade", conforme o exige a isenção estabelecida no art. 14, X, da Medida Provisória nº 555, de 1999 (alual MP n° 2.158-35, de 2001), sendo flagrante a licitude do art. 47, §2", da INCRIF n° 247/2002, nessa estensão.
PIS/COFINS	Inclusão dos valores pagos a título de ISS na base de cárculo da COPINS e do PIS/PASEP.	REsp 1330737	634	29/10/2012	10/06/2015	14/04/2016	07/06/2016	O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSON, compõe o concelto de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS.	
Contribuições Previdenciárias	Questão referente à incidência de contribuição previdenciária sobre as seguintes verbas trabalhistas: a) horas extras; b) adicional notumo; c) adicional de periculosidade.	REsp 1358281	687	15/08/2013	23/04/2014	05/12/2014	10/02/2016	As horas extras e seu respectivo adicional constituem verbas de natureza remuneratória, nazão pela qual se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária.	
IPI	Questão relativa à incidência ou não de IPI na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio.	REsp 1396488	695	20/09/2013 (primeira afetação) 10/08/2018 (segunda afetação, após mudança de jurisprudência pelo STF no RE n° 723.651/PR)	25/09/2019	30/09/2019	22/10/2019	ltoide PI sobre veloculo importado para uso próprio, haja vista que bal cobrança não vola o princípio da não cumulatividade nem configura bilitibutação.  Observação: O STF júlgou o tema de modo favorável à Fazenda Nacional, com repercusado geral, no RE nº 723.651/PR (acórdão publicado no D.Le de 0508/2016), entendimento esse diverso do entendimento proferior pole STJ no julgamento do REsp nº 1.395.480/SC. Apús a decisia do STF, em 2095/2016 foram alfeados o REsp nº 1.622.685/SC e o REsp nº 1.570.531/SC com no representativos da controleria para que o professor de la completa de professor de velocidados o REsp nº 1.622.685/SC e o REsp nº 1.570.531/SC com no representativos da controleria para que o responsable de la completa de professor de velocidados o REsp nº 1.622.685/SC e o REsp nº 1.570.531/SC com no representativos da controleria para para para para para para para p	
COFINS	Questions-se a colocação das "sociedades corretoras de seguros" dentro do bojo de um conjunto malor de "sociedades corretoras", a fim de que se aptique o art. 18, da Lei nº 10.684/2003.	REsp 1400287	728	14/02/2014	22/04/2015	03/11/2015	01/02/2016	OBS As 'sociedades corretoras de seguros' estão fora do roi de entidades constantes do ant. 22, §1º, da Lei n. 8.212/91.  mes siste	insurinc. O STJ decidiu que as sociedades corretoras de seguros não se sujalisation à alfquota majorada de 3% para 4% de COTINO, prevista no art. 18 da Lei nº 10.684/2003, considerando que as "sociedades cometoras de seguros" não se SERVAÇÃO. É importante destance, comisionar la complexión de cometoras de seguros" não SERVAÇÃO. É importante destance, comisionar la complexión de previor de cometoras de seguros de cometoras de seguros de cometoras de seguros de cometoras
COFINS	Discute-se a identidade entre as "sociedades corretoras de seguros" e os "agentes autónomos de seguros", a fim de que se aptique o ant. 18, da Lei nº 10.884/2003.	REsp 1391092	729	14/02/2014	22/04/2015	10/02/2016	28/03/2016	Não cabe confundir as "sociedades corretoras de segurar" com as "sociedades corretoras de valores mobiliários" (regidas pela Resolução BACEN n. 1,655/89) ou com os "agentes autônomos de seguros privador" (representantes das seguradoras por contrato de agência). As "sociedades corretoras de seguros" estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, §1", da Lei n. 8,212/91.	seumo O STJ. decidir, que as sociedades cometoras de seguros não es equilibrairen à aliquida majorada de 1% para 4% de COFNB, prevista no art. 16 da Lei nº 10.684/2003, considerando que as "sociedades corretoras" de forma que não seriam abtumpidas pelo disposito no §1º do art. 22 da Lei nº 6.21/2/1981.  SEREVAÇÃO: É importante destacar, consounte se degremade do Interio teor do accidado, que o entendimento estabelecido polo polo 51º de espara para outras relações titudadas, na medida em que outros dispositos los para na rel. 25 (%) fue, to en 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para na relações titudadas, na medida em que outros dispositos los para na rel. 25 (%) fue, to en 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes de la come para na rel. 25 (%) fue, to en 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes de la come para na relações (%) fue de 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes (%) fue em 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes (%) fue em 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes (%) fue em 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes (%) fue em 27.21/1981, na medida em que outros dispositos los para relevantes (%) fue em 27.21/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/2/
IPI	Discute-se se é devido "o ressarcimento dos custos de aquisição dos selos de controle do IPI, instituído pelo art. 3º do Decreto 1.437/75". Alega-se que sua natureza seria tributária e ráte ferte sido recepcionado pelo art. 2º do APCT.	REsp 1405244	761	14/04/2014	08/08/2018	13/11/2018	20/02/2019	Inexigibilidade do restaurcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituido pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado restaurcimento prévio, é tributo da espécio Taxas de Poder de Policia, de modo que há vicio de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, exclusidos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legisladade filosticata.	
PISICOFINS	Questions-sa o concello de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o film de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na legislegão	REsp 1221170	779 e 780	14/04/2014	22/02/2018	24/04/2018	Aquardando (RE) - sus penso ale o Julgamento, selo STF, do Rel Repercussão Geral)	Il ci Care de la disciplina de creditamento previata nas Indisuções Normativas da SRF na. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a efficicia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFRIS, lai (gua	31 - PSECOFNS conceito de insumo tal como empregado nas Leia 10.837/02 e 10.83303 para o firm de definir o direito (ou não) so crédito de PIS e COFNS dos valores incorridos na aquisição.  Seaumo: S71 decidiu que é llegal a disciplian de creditamente prevista mas instruções Normalivas da SRF nº 367/202 e 464/2004, ra media de muy ac el ricicia do sistema de não cumulatividade da contribuição ao seaumo: S73 decidiu que ê llegal a disciplian de creditamente prevista mas instruções Normalivas da SRF nº 367/202 e 464/2004, ra media de muy activa de ricicia do sistema de não cumulatividade da contribuição ao seaveção foi normalidade de productiva de reconscibilidade do relevância de certificade do relevância de certificada de relevância de creditario de relevância de literatura de la contribuição de instruções produces produc
	Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre beneficios previdenciários pagos em atraso.  Incide imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de fertas gozadas.	REsp 1470443  REsp 1459779	878	14/08/2014 15/08/2014	25/08/2021 22/04/2015	15/10/2021 18/11/2015	13/12/2021	1) Regra gend, os juros de mora poesuem natureza de lucros cessarites, o que permite a incidência do imposto de Renda - Precedentes: REsp. n. *1 227.133 - RS, REsp. n. 1.088.720 - RS e REsp. n. *1.138.695 - SC; daivos emergentes - Precedente REsp. n. 1.088.720 - RS e Resp. n. *1.138.695 - SC; daivos emergentes - Precedente REsp. n. 1.088.720 - RS e Resp. n. *1.138.695 - SC; daivos emergentes - Precedente REsp. n. 1.088.720 - RS e Resp. n. *1.088.720 - RS e Resp. n. *1.088.720 - RS e Resp. n. 1.088.720 - RS	

Matéria Discutida	Recurso Representativo da Controvérsia	Tema D	ata da Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trånsito em julgado	Tesa	Delimitação da matéria juigada conforme Notas Explicativas da PGFN
evificação do indice de abustização (SELIC ou FACOT) aplicável sobre os valores originais do imposto de renda apurado pelo regime de competência até o recebimento da verba comunidad, a film de se legislade a repetição de indicidad de imposto de renda indicedamente relido and o regime de calax."	REsp 1470720	894	18/08/2014 (afetação inicial) 15/10/2014 nova delimitação)	10/12/2014	18/12/2014	04/03/2015	Alls a data da retenção na fonte, a correção do IR apurado e em valores originais deve ser feita sobre a bistidade da verta acumulada e pelo mesmo fator de abustização monetária dos valores recebidos acumuladamente, tendo que, em ação trabalheta, contino utilizado para lamb é o FACOT- dior de abultização e conventão dos délibbs bistalhetas.	O valor do imposto de renda, aporado peto regime de competência e em valores criginais, deve ser contigido, até a data da retemção na fonte sobre a totalidade da verta acumulada, peto mesmo tator de altualização monetária dos verta examiladade en verta acumuladade peto mesmo tator de altualização e convente dos déletios frachetistas). A sua TELLE, como indico timo de correção monetária do notidos, incidirá somente após a data da retemção inde-
2. To troversia envolvendo a legilimidade (ou não) da cobrança de IPI na venda de produto importado ao consumidor final no mercado interno, quando já houve seu recolhimento pela empresa importadora (tendo em vista que o lato gerador ocome no desembaraço adamento).	EREsp 1403532	912	05/12/2014	14/10/2015	18/12/2015	Aguardando (RE) - suspens até o julgamento, pelo STF, RE 946.648.	to  O  Do  Do  Do  Do  Do  Do  Do  Do  Do	
	REsp 1377019 (o julgamento ocorrerá conjuntamente com os 3 REsp afetados no	962	03/10/2016	24/11/2021	29/11/2021	Aguardando	O redecionamento de execucido fiscal, cuando fundado na dissolucido irrecular de cessos lurídica executado ou na presuncido de sua ocorrência, não pode ser autorizado contina o socio ou o terceiro nile sócio que o	
Liscolate-sa possibilidade de redireconamiento da execupio fiscal contino a socio que, apesar de exercer a gerencia da empresa devedora a epoca do fato tribulario, desa regularmente se aflastosu, sem dar causa, portanto, a posterior dissolução irregular da sociedade empresária.	RESp 1776138	962	04/02/2019	24/11/2021	01/12/2021	Aguardando	embon exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em pristica de atos com excesso de poderes ou infiração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regulamente se retirou e não deucausa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III do CTN*.	u
		962	21/02/2019		01/12/2021	Aguardando		
A laz do est. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipódese de dispolução irregular da sociedade empresaria executada ou de enversamento de sua contrêscia (Simila 4/355T.II) code ser autorizado contro 10.a vição com poderes de aprincipidação da sociedade empresaria a sua dissolucida enversamento de sua contrêscia (Simila 4/355T.II) code ser autorizado contro 10.a vição com poderes de aprincipidação da sociedade empresaria a sua dissolucida por contrator de sua contrêscia (Simila 4/355T.II) code ser autorizado contro 10.a vição com poderes de aprincipidação dos sociedades empresaria a sua dissolucida por contrator de sua contra		981	-	Aguardando	-			
regular ou presumpto de sus coorréctal (Simula 4355T1) e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de geréncia, na data em que coorrido o fato perador da obtagação liberária não admitinidar ou (ii) o sobicio mono poderes de de printerição da sociedade, na data em que configirada à sua disabativir inveglar ou a presumptio de sua coorriécnia Súmula 435STU), ande que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que coorrido o fato gerador do tributo não adimpido.	REsp 1643944	981	24/08/2017	Aguardando		-		
	REsp 1645281	981		Aguardando	•			
	REsp 1638772	994	-	10/04/2019	26/04/2019	-		
ossibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.	REsp 1624297	994	17/05/2018	10/04/2019	26/04/2019			
					26/04/2019	em 20/11/2019.		
Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.	REsp 1724834	997	16/10/2018	Aguardando		-	_	
	REsp 1728239	997		Aguardando			_	
	REsp 1767945	1003		12/02/2020	06/05/2020	02/07/2020		
Telfrição do termo inicial da incidência de coreção monetária no ressarcimento de créditos titudários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuirde su o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.	REsp 1768060	1003	20/11/2018	12/02/2020	06/05/2020	05/12/2020 (no STF)	O termo inicial da correção monetária de ressardimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escosdo o prazo de 360 días para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lein. 11.457/2007).	0
	REsp 1768415	1003		12/02/2020	06/05/2020	Aguardando		
Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL				-	-	-		
RPJICSLL Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.	REsp 1772470	1008	26/03/2019	Aguardando		-	_	
	REsp 1799306	1014		11/03/2020	19/05/2020	Aguardando (Embargos de declaração opostos em 21/05/2020)		
nclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.	REsp 1799308	1014	03/06/2019	11/03/2020	19/05/2020		Os serviços de capatacia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação.	
	REsp 1799309	1014		11/03/2020	19/05/2020	Aguardando (Embargos de declaração opostos em 21/05/2020)		
ncidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no	REsp 1814919	1037	03/12/2019	24/06/2020	04/08/2020	11/02/2021	"Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave	
Aeroico de sua alividade laboral.	REsp 1836091	1037		24/06/2020	04/08/2020	11/02/2021	que se encontre no exercicio de atividade laboral."	
Petirir se o transportador (proprietário ou possuistor) está sujello à pena de perdimento de veiculo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilicitos praticados por cidadados que transportam mercadoras sujelas à pena de perdimento, nos termos dos Decerbos-lea 3.786 e 1.4557/0.  Defirir se o transportador de casassacerio ou de carax, em vivejem dometidos qui internacional que transportar mercadoria sujelas a pena de perdimento sem identificación do	REsp 1818587	1041		Aguardando	-			
opirelatio ou possutor, ou ainda que dertificado o proprietario ou possudor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria juista a referidar que, está sujeito à multa de R\$ 15.000.00 (quinze mil reale) prevista no art. 75 da Lei 10.833003, ou à retenção do velculo até o recolhimento da multa, nos termos o parágrafo 1º do mesmo artigo.	REsp 1823800	1041	17/12/2019	Aguardando				
Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade nocoporadora sem necessidade de afleração da certidão de ditida ativa.	REsp 1848993	1049	15/04/2020	26/08/2020	09/09/2020	11/02/2021	"A execução fiscal pode ser redirecionada em desflavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tribulário relativo a fato gerador occurido posteriormente à incorporação empresarial e aírdia lançado em nome das sucedida; sem a necessidade de modificação da Certidião de Divida Afiva, quando verificado que esse negicios jurídico não foi informado oportunamente ao fisco".	
					09/09/2020	11/02/2021		
efinir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafíscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º la Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.	REsp 1905870	1079	18/12/2020	Aguardando			-	
	REsp 1872759	1092		18/11/2021	25/11/2021	Aguardando		
<sup>2</sup> ossibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falència crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	REsp 1891836	1092	19/05/2021	18/11/2021	25/11/2021	Aguardando	"É possivel a Fazenda Pública habilitar em processo de faléncia crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição de bens no felto executivo."	0
	REsp 1907397	1092		18/11/2021	25/11/2021	Aguardando		
.) se beneficio instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática do incidência monofásica do PIS e da COFINS; e o) se a incidência monofásica do PIS e da	REsp 1894741	1093	24/05/2021	Aguardando		-		
OFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.	REsp 1895255	1093		Aguardando		-		
						_		
A primitric (S	Possibilidade de inclusão do internacion de absolução (ESLE) en PACOT publicante alcien en visiones entrápsis do respeto do esquêre de competência ad o recobierendo da verba entracidada, a for de en trapador a ferpelição de includido de respeto do entracione entracido ado compete de competência de o recobierendo da verba entracido de competência de o recobierendo da verba entracido de competência de o recobierendo de pacidade de competência de competên	Concentration of the designation of the control of the shadinghing (SELE). For EACOTT periodic are not received every an experience of the shadinghing (SELE) of the COTT) and on the control of the requirement of the received and the control of the received and the control of the received and the received of the re	Controvation of the case substituted in control and co	Companies   Comp	Comparison of the Comparison	Company   Comp	March   Marc	Manual

(2) Recurso Repetitivo: Recurso submetido ao rito do artigo 543-C do CPC/1973 (incluído pela Lei nº 11.672/08), o qual dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em identica questão de direito, cabe ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos do controvérsia e encaminhê-los ao 571. Os demais ficado suspensiós até o promuciamento definitivo do Tribunal.

(3) Há recursos repetitivos relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário e outras).

(4) O campo "Matéria Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STJ. Para uma maior precisão da matéria Julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.